

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3696

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

INQUÉRITO N.º 010 06 006264-2

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

INDICIADO: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU

MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 218, C/C O ART. 225, § 1.º, I, DO CÓDIGO PENAL, E ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM CONCURSO MATERIAL – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

1. Rejeitam-se as “preliminares” de nulidade absoluta do inquérito e dos atos posteriores; decadência do direito de queixa (*rectius representação*); falta de condição de procedibilidade; irregularidade na representação da ofendida; ilegitimidade *ad causam* do Ministério Público; inconstitucionalidade dos arts. 27, 29 e 33, parágrafo único, da LC n.º 35/79 (LOMAN); nulidade absoluta do depoimento da vítima; ausência do laudo pericial de conjunção carnal; intempestividade da denúncia; e inépcia da inicial.

2. Deve ser recebida a denúncia que preenche os requisitos do art. 41 do CPP, inexistindo quaisquer das situações previstas no art. 43 do mesmo estatuto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em receber a denúncia, determinando o afastamento do magistrado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Esteve presente:

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008290-3

IMPETRANTE: HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÉ SOARES E LEITE E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES

TRINDADE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista à doura Procuradoria-Geral de Justiça.
BV, 24/09/07.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 07 008472-7

RECORRENTE: REGINALDO ANTONIO CSISZER

RECORRIDO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Apensem-se os autos ao Procedimento Administrativo nº 1284/2007.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2007.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001024-2

IMPETRANTE: LEOMÁRIO PAIVA DE ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. SUELY ALMEIDA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial de fls. 201/202, em consequência, determino a intimação do impetrante, via DPJ, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da União, a fim de integrar a lide na condição de litisconsorte necessário (art. 47, § único, do CPC).

Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **02 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008131-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JOSÉ RICARDO CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.05.004743-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO RICARDO RIBEIRO DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008227-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANSON DE MELO SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006585-0 – RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: REGINAÍ PINTO FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008311-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LOJAS PERIN LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADA: LILIAN CARLA VIANA XAVIER
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANZO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008344-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: NILDA SALES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008366-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: IVANILDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N° 0010.07.008117-8 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: DAVID VITORINO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – POSTERIOR CONVERSÃO EM CUSTÓDIA PREVENTIVA – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NO CONJUNTO PROBATÓRIO NA ESTREITA VIA DO WRIT – CONDIÇÕES PESSOAIS QUE NÃO TÊM O CONDÃO DE ELIDIR A SEGREGAÇÃO CAUTELAR REGULARMENTE DECRETADA – ORDEM DENEGADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008315-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MÁRIO FÁTIMO DA SILVA CESÁRIO
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8315-8

I – Considerando o teor da cota ministerial de fls. 272, converto o feito em diligência;

II – Retornem os autos ao juízo de origem, a fim de que se promova a degravação do interrogatório do acusado e depoimentos prestados no plenário do júri;

Cumpra-se com celeridade;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008422-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADA: A. A. DE MOURA NETO – ME
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Solicite-se informações ao MM. Juiz da 8ª Vara Cível.

II – Difiro a apreciação do pedido de efeito suspensivo para depois de prestadas as informações.

III – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°
0010.07.008415-6 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8415-6

I – Promova-se a extração de cópias dos elementos que integram o presente feito, mantendo-se a autuação do Conflito de Competência, encaminhando-se em seguida os originais ao juízo de origem (suscitante), a fim de que não haja prejuízo à marcha processual;

II – Requisitem-se as informações do Juiz suscitado, encaminhando-lhe, outrossim, cópias do incidente;

III – Fixo a 2ª vara criminal, suscitante, como competente provisoriamente para decidir eventuais medidas urgentes;

IV – Decorrido o prazo, com ou sem informações, encaminhem-se ao Ministério Público.

Boa Vista, 19 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N°
0010.07.008369-5 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dispenso as informações das autoridades em conflito, pois os autos estão devidamente instruídos.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.07.008457-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ELVES MARTINS TRAVASSOS
PACIENTE: RAIMUNDO EDUARDO VIANA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 20 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.07.008471-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: JOSÉ ARIMATÉIA AMBROSIO DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8471-9

I – A análise do pleito liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007125-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MARINALVA FERREIRA CRUZ PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE SETEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N.º 010.07.008122-8
EXCIPIENTE: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. AGAMENON DE ALMEIDA
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de exceção de incompetência absoluta referente à Ação Penal nº 010.05.004166-3, tendo por excepto o Desembargador Carlos Henriques Rodrigues e formulada por Arnon José Coelho Júnior.

Em razão da regra de competência esculpida no artigo 11, inciso I da Resolução nº 10/1995 (Regimento Interno do TJRR), os autos vieram-me conclusos.

Haja vista o manifesto descabimento da medida, decidirei a presente exceção *inaudita altera pars*, pelas razões ora seguem.

Equivoca-se o excipiente ao argüir que o feito deveria ter retornado à competência do Desembargador José Pedro Fernandes após o término de suas férias.

De fato, conforme atesta a certidão à fl. 885 dos autos, o primeiro relator designado, Des. José Pedro Fernandes, afastou-se no processo em razão do gozo de férias e do recesso forense, de 02.05.2006 a 18.06.2006, ainda durante o trâmite do Inquérito Penal e após o retorno do feito da Procuradoria-Geral de Justiça.

Redistribuído o feito, o processo foi redistribuído ao novo Relator, o Des. Carlos Henriques Rodrigues, tendo sido, então, recebida a denúncia em 07.06.2006.

O artigo 2º da Lei nº 8.038/90, aplicável às Ações Penais Originárias dos Tribunais de Justiça por força do disposto na Lei nº 8.658/93, dispõe que o relator, juiz da instrução, será *escolhido na forma regimental*.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima dispõe, no § 5º do artigo 131, que a prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderia ser argüida “*por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento*”. Por outro viés, estabelece que a vinculação do julgador ao processo necessita da aposição de “visto”, juntada de relatório, pronúncia do voto, pedido de adiamento, participação em julgamento adiado em hipóteses estritas e relatoria de acórdão impugnado por embargos de declaração.

Desse modo, redistribuído o feito por sorteio, em razão das férias do relator que iniciou a instrução do inquérito, ao Des. Carlos Henriques, a quem coube o recebimento da denúncia e a relatoria do acórdão, não há que se falar, nesse momento processual, em prevenção anterior.

Urge ressaltar ser plenamente aplicável *in casu* a regra de competência prevista no § 5º do artigo 133 do RITJRR, considerando-se, inclusive, que o princípio da identidade física do Juiz, consectário lógico do princípio do Juiz natural, nos termos da dominante jurisprudência pátria, não se aplica ao processo penal (HC 38.922/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 1º/8/2005, p. 485; HC 12.751/RS, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 25/9/2000, p. 143; RHC 8.980/MG, Quinta Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 17/12/1999, p. 386). *In verbis*:

STJ. Princípio da identidade física. Inaplicabilidade ao processo penal. CPP, arts. 185 e 196. (...) Na verdade, o princípio da vinculação do juiz, como anota TORNAGHI, não vigora no processo criminal brasileiro, daí a possibilidade e as previsões da Lei 8.038/90 e dos regimentos do STF e STJ, de o interrogatório ser realizado noutra comarca, não havendo, em consequência, prejuízo para a defesa, dado que a letra do art. 196 do CPP, admite a possibilidade de nova inquirição, caso necessário. Tenha-se presente que, também, a jurisprudência do STF afasta a aplicabilidade do princípio da identidade física do juiz no processo penal - RTJ 53/652 - citação de MIRABETE - Código de Processo Penal Interpretado - Ed. Atlas S/A - 2000 - pág. 1094.» (Min. Fernando Gonçalves).» (STJ - Ag. Reg. na Ação Penal 224 - SP - Rel.: Min. Fernando Gonçalves - J. em 18/08/2004 - DJ 20/09/2004 - Boletim Informativo da Juruá 380/034900) Destarte, o processo a que se refere a presente exceção foi julgado, em sessão Plenária, no dia 27.06.2007.

No momento da interposição da presente exceção, portanto, já haviam cessado as atividades jurisdicionais do excepto, não sendo sequer possível conhecer da exceção.

Por tudo o quanto exposto, sendo manifestamente incabível e intempestiva, NÃO CONHEÇO a presente exceção.

Publique-se.

Após, apense-se à Ação Penal nº 010.05.004166-3.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.07.007274-8 (RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005790-7)

**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO : DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo, para apensamento ao RE/557728 (nº de origem: 010.06.005790-7).

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

AGRADO INTERNO N° 010.07.008494-1

**AGRAVANTE: MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo Interno à Suspensão Liminar nº 010.07.008269-7.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 257, DO DIA DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **RAIMUNDO ALBUQUERQUE MENEZES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 01.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 941, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de recolhimento dos valores pagos em razão de fianças e cauções judiciais;

Considerando a necessidade de evitar o depósito de mencionados valores na conta do FUNDEJURR, antes do momento estabelecido no artigo 3º, inciso IX, da Lei Estadual nº 297/01,

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos magistrados das comarcas do estado para que adotem, nos processos cíveis e/ou criminais, nos quais haja arbitramento de fiança ou caução, o mesmo procedimento utilizado para o recebimento dos depósitos judiciais, evitando o recolhimento indevido na conta do FUNDEJURR, antes de os valores se constituírem em receita do fundo, como preceitua o artigo 3º, inciso IX, da Lei Estadual nº 297/01.

Art. 2º - Os valores recolhidos a título de fiança ou caução somente deverão ser transferidos para a conta do FUNDEJURR após sua reversão ao patrimônio do estado, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 942, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a dispensa do expediente concedida à Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI** no dia 29.06.2007, objeto da Portaria n.º 503, de 06.06.2007, publicada no DPJ n.º 3621, de 07.06.2007, tendo em vista que não houve expediente forense naquela data em virtude de feriado.

Art. 2.º Convalidar a dispensa do expediente da Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, no dia 21.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 943 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, no período de 25 a 28.09.2007.

N.º 944 – Prorrogar a designação do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 25 a 28.09.2007, em virtude de licença do titular.

N.º 945 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 29.09.2007, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do “VI Seminário infância e Cidadania – A Convenção de Haia no Século XXI” e do “Seminário Regional ABMP Norte - 2007”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 27 a 29.09.2007.

N.º 946 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 26 a 29.09.2007, em virtude de afastamento da titular.

N.º 947 – Convalidar a folga compensatória nos dias 20, 21, 24 e 25.09.2007 da servidora **ANDREIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 04 e 05.08.2007 e 01 e 02.09.2007.

N.º 948 – Conceder a folga compensatória, no período de 22 a 26.10.2007 e no dia 29.10.2007, do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 04,05,11,12,18 e 19.08.2007.

N.º 949 – Determinar, a pedido, que o servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Mucajáí passe a servir na 1.ª Vara Criminal, a contar de 01.10.2007.

N.º 950 – Determinar, a pedido, que o servidor **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Comarca de

Caracaraí passe a servir na Comarca de Mucajáí, a contar de 01.10.2007.

N.º 951 – Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCIVALDO GALVÃO SOARES**, Escrivão, da Comarca de Mucajáí passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 01.10.2007.

N.º 952 – Cessar os efeitos, a contar de 01.10.2007, da Portaria n.º 643, de 05.07.2007, publicada no DPJ n.º 3640, de 06.07.2007, que designou o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, para responder pela escrivania da Comarca de Caracaraí.

N.º 953 – Determinar, a pedido, que o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, da Comarca de Caracaraí passe a servir na Comarca de Mucajáí, a contar de 01.10.2007.

N.º 954 – Designar o servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, para exercer a função de escrivão da Comarca de Mucajáí, contar de 01.10.2007.

N.º 955 – Designar o servidor **DENILSON DA NÓBREGA SILVEIRA**, Analista Processual, para exercer a função de escrivão da Comarca de Caracaraí, contar de 01.10.2007.

N.º 956 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse do servidor **RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS** em outro cargo inacumulável, a contar de 03.09.2007.

N.º 957 – Determinar, a pedido, que o servidor **FRANCISLEI LOPES DA SILVA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Alto Alegre passe a servir no 4.º Juizado Especial, a contar de 08.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 958, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Departamento de Planejamento e Finanças efetua os pagamentos desta Corte através do Sistema de Auto-Atendimento Banco do Brasil,

Considerando o trâmite necessário para transações on-line na conta única deste Tribunal e FUNDEJURR,

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da utilização dos respectivos serviços informatizados,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Justiça utilizará meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta portaria, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, devidamente cadastrados junto à instituição bancária, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Consideram-se agentes públicos responsáveis a Diretoria-Geral, o Departamento de Planejamento e Finanças, a Divisão de Finanças, a Seção de Pagadoria e, em caso de consulta de extrato e retorno do arquivo RCB 500 da conta do FUNDEJURR, a Seção de Arrecadação do FUNDEJURR.

§ 2º - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta portaria, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas, por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e do Poder Judiciário estadual deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 959, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.747/2007,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
1	Fernando Nóbrega de Medeiros	Oficial de Justiça	II	III	21.08.2007
2	Symone Souza Silva	Oficial de Justiça	II	III	21.08.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 960, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.137/2007,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 12.03.2005, a servidora **MARIA AUXILIADORA PAULA DE PAIVA**, Oficiala de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 961, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 028/07;

RESOLVE:

Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, nos dias 05 e 06.09.2007, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 18 a 24.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORATARIA N.º 962, DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Of./Gabinete/Nº 186/2007 – Comarca de Alto Alegre,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 898, de 19.09.2007, publicada no DPJ n.º 3692, de 20.09.2007.

Art. 2.º Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de outubro/2007, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1.	Dr.^a Maria Aparecida Cury	01.10.2007 – 2.ª Feira
2.	Dr.^a Lana Leitão Martins	02.10.2007 – 3.ª Feira
3.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	04.10.2007 – 5.ª Feira
4.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	08.10.2007 – 2.ª Feira
5.	Dr.^a Lana Leitão Martins	09.10.2007 – 3.ª Feira
6.	Dr. Elvo Pigari Júnior	11.10.2007 – 5.ª Feira
7.	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior	15.10.2007 – 2.ª Feira
8.	Dr.^a Lana Leitão Martins	16.10.2007 – 3.ª Feira
9.	Dr. Décio Dias Feu	18.10.2007 – 5.ª Feira
10.	Dr. Marcelo Mazur	19.10.2007 – 6.ª Feira
11.	Dr.^a Maria Aparecida Cury	22.10.2007 – 2.ª Feira
12.	Dr.^a Lana Leitão Martins	23.10.2007 – 3.ª Feira
13.	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	25.10.2007 – 5.ª Feira
14.	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	26.10.2007 – 6.ª Feira
15.	Dr. Parima Dias Veras	29.10.2007 – 2.ª Feira
16.	Dr.^a Lana Leitão Martins	30.10.2007 – 3.ª Feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008223-4 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006706-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
AGRADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I. Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, comas homenagens de estilo.

II. Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008249-9 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006919-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
AGRADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, comas homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008257-2 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007432-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRADO: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, comas homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007401-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADOS: ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3687, que circulou no dia 13/09/2007, cf. certidão de fl. 234, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Administrativo nº 2.503/2007.

Requerente: José Carlos de Jesus

Assunto: Folga Compensatória

DECISÃO

A folga compensatória é consequência de designação e prestação de serviços extraordinários durante plantão judicial, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 24/07 do egrégio Tribunal Pleno, e não de serviço extraordinário normal, em que é garantido ao servidor, quando autorizada sua prestação, o direito ao recebimento de duas horas extras por jornada diária de trabalho, nos termos do artigo 70 e 71 da Lei Complementar nº 053.

Dianete do exposto, acolho o parecer jurídico de fls. 09/11 e indefiro o pedido.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3.549/2007.

Origem: Terceira Vara Criminal

Assunto: Hora Extra – Reconsideração

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração agitado pelos servidores Silvia Silva de Souza e Alexandre de Jesus Trindade da decisão de fls. 31, números 2 e 3, em que indeferi o pagamento de horas extras nos dias 27 e 29 de novembro/02 e 03 de dezembro de 2006, em face da ausência de comprovação do efetivo serviço nos períodos de sobreaviso.

Alegam, em síntese, que efetivamente prestaram serviço nos dias informados, carreando aos autos cópia do livro da guarda do Fórum Sobral Pinto para comprovação do alegado.

Ao final, pleiteiam a reconsideração do ato para fins de recebimento da indenização por plantão extra, nos dias mencionados.

É o quanto basta relatar, passo a decidir:

Haja vista que os requerentes conseguiram comprovar o efetivo exercício dos serviços extraordinários durante os plantões judiciais dos dias 27 e 29 de dezembro de 02 e 03 de dezembro de 2006, na Terceira Vara Criminal, defiro o pedido de reconsideração.

Remetam-se os autos ao departamento de Recursos Humanos para cálculo do valor devido; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para manifestação quanto à disponibilidade orçamentária; por fim, à Diretoria-Geral para cumprimento do disposto no artigo 1º, inciso VII, da Portaria Presidencial nº 792.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.041/2007.

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Desconto em Folha de Pagamento

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08; aplique-se o tempo de serviço como sugerido.

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para ciência; em pós ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo Disciplinar nº 005/2005.

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de inassiduidade habitual do servidor W. D. A

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar, datado de 19.08.2006, instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça com a finalidade de apurar suposta inassiduidade habitual do servidor Walber David Aguiar, Técnico Judiciário, atualmente lotado na Comarca de São Luiz.

O Departamento de Recursos Humanos informou, à folha 03, que o mencionado servidor faltou, intercaladamente, 101 (cento e um) dias ao serviço, no período de 18 de agosto de 2004 a 18 de agosto de 2005, sem qualquer justificativa.

O procedimento foi encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância, pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral de Justiça, para proceder nos termos do artigo 234 do COJERR.

Intimado, o recusado foi previamente ouvida (fl. 23), tendo a comissão processante sugerido à remessa dos autos ao então Presidente desta Corte indicando os servidores Isaias de Andrade Costa e Olane Inácio de Matos para compor a comissão, como presidente e secretária respectivamente.

Posteriormente, o Exmo. Sr. Corregedoria-Geral de Justiça, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (fl. 23), determinou a instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração dos fatos (fl. 29), o qual foi devidamente instaurado através da Portaria n.º 096/2005, publicada no DPJ n.º 3206, de 14.09.2005 (fl.30 v).

Indicado à folha 70, o acusado foi citado (fl. 71), tendo apresentado defesa escrita no prazo estipulado (fls. 71/77), alegando, em síntese, que:

1 – não subsistem as faltas do mês de agosto de 2004, em virtude de encontrar-se afastado por motivo de doença;

2 – nos meses de janeiro e agosto de 2005 a escrivã da Terceira Vara Criminal, em evidente má-fé, mandou a folha de freqüência do indicado com faltas nos dias em que se encontrava de licença médica, como também em setembro/05, estando de licença paternidade;

3 - após agosto de 2005, o MM Juiz da Terceira Vara Criminal determinou a retenção de sua folha de freqüência que passou a ter acesso somente ao final de cada mês, momento determinado para assinatura e envio ao Departamento de Recursos Humanos, sendo-lhe negado o direito de analisar suas faltas;

4 – conforme depoimento dos servidores Oiran Braga e Gilmário Menezes, o indicado não faltou semanas seguidas, haja vista que estavam em constante contato nas Varas e nos corredores; e que 5 – nunca foi submetido a junta médica, mesmo tendo requerido tal expediente, tampouco, seu problema de saúde, foi considerado pelo MM Juiz de Direito titular da Terceira Vara Criminal, apesar de portar lado médico exarado pela Pneumologista Jucineide Araújo.

Ao final, requereu:

1 – a realização de diligências, com base no artigo 3º da Portaria nº 058/05, no período de 2003/04, nos setores onde o servidor trabalhou anteriormente;

2 - a reversão de qualquer decisão que mantenha as supostas faltas e consequente inassiduidade habitual; e

3 – que seja submetido à junta médica, para comprovação da gravidade de seu problema.

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, em seu relatório de folhas 81/85, por entender que o servidor em questão realmente faltou os cento e um dias intercalados nos últimos 12 (doze) meses, pugnou pela sua responsabilização, com a aplicação de pena de demissão, nos termos do art. 227, inciso VI, letra "c", da Lei Complementar nº 002/93, combinado com o artigo 126, III, da LCE nº 053/01.

O MM Juiz Direito Auxiliar da Corregedoria acolheu integralmente a conclusão da comissão processante (fls. 81/85), remetendo os autos à presidência por se tratar de pena de demissão.

Antes do julgamento do processo, o então presidente deste Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Desembargador Mauro Campello deferiu o pleito do indicado para se submetido à junta médica. Em cumprimento à mencionada decisão o Departamento de Recursos Humanos encaminhou o servidor em questão para realizar a perícia médica requisitada, porém não compareceu na data prevista.

Notificado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os motivos pelos quais deixou de comparecer à junta médica, informou que não se submeteu ao pleiteado exame, em virtude de os médicos pneumologistas se encontrarem, à época, realizando curso de aperfeiçoamento.

E o relato. Passo a decidir:

O artigo 134, inciso I, letra "b", da LCE nº 053/01, dispõe sobre a apuração de inassiduidade habitual, em que a materialidade deve ser apurada pela indicação dos dias de falta ao serviço, por mais de sessenta dias, no período de doze meses, sendo tal requisito preenchido com a juntada das folhas de freqüência do indicado (fls. 04/16).

Há demonstração nos autos de que houve em alguns casos intencionalidade da ausência ao serviço por parte do indicado, como o próprio declarou à fl. 69:

"...Que, algumas vezes faltava "deliberadamente" sem solicitar licença médica";"

O presente processo seguiu o procedimento sumário, como determina o artigo 134 da Lei Complementar nº 053/01, antes porém, houve a necessidade de se dispensar ao acusado o direito à defesa prévia prevista no artigo 234 da LCE nº 002/93 (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), fl. 23.

A instauração do procedimento se deu com a publicação do ato que constituiu a comissão processante, indicando os servidores Isaías de Andrade Costa e Olane Inácio de Matos, servidores estáveis, para atuarem respectivamente como presidente e secretária, bem como com a edição da Portaria CGJ nº 096/05, fl. 30, com indicação da autoria e materialidade da transgressão objeto da apuração.

A instrução seguiu seu trâmite normal com a oitiva das testemunhas e do acusado (fls. 43 a 46 e 69), culminando com a indicação do servidor (fl. 70) e apresentação de defesa às fls. 72 a 77.

Conforme demonstrado, todos os procedimentos legais foram devidamente seguidos, bem como houve obediência às normas de regência, como também aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto à ampla defesa, não há mácula no presente processo, pois ao servidor indicado foi facultado o exame dos autos, cópias do mesmo, foi deferida a oitiva de testemunhas, juntada de documentos, até mesmo acesso ao requerido exame médico que não se realizou por sua própria inércia.

Quanto à informação de que não subsistem as faltas encaminhadas no mês de agosto de 2004, haja vista a existência de atestados médicos que comprovam o seu péssimo estado de saúde, e nos demais períodos, em virtude da informada retenção da sua folha de freqüência pelo magistrado ao qual se encontrava subordinado, o servidor não conseguiu desconstituir a prova apresentada pela administração, referente à quantidade de dias de falta ao serviço, cento e um, até porque, para a materialização da inassiduidade habitual, bastaria faltar sessenta dias interpoladamente, no período de doze meses, sem justificativa, sendo que no presente caso ultrapassou em quarenta dias o limite legalmente estipulado.

Quanto à suposta má-fé praticada pela então escrivão da Terceira Vara Cível (fl. 73), Raimunda Maroly Silva Oliveira, em encaminhar suas folhas de freqüência com faltas inclusive nos dias em que se encontrava de licença médica, tal informação não se presta para justificar sua ausência nos demais dias; contudo, por se tratar de conduta que a *priori* transgride dever fundamental previsto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar nº 053/01, deve-se apurar a responsabilidade da servidora, nos termos do artigo nº 234, parágrafo único, da LCE nº 02/93, haja vista indícios existentes nos documentos de fls. 04, 06,, 08, 10 e 13.

Quanto ao depoimento dos servidores Oiran Braga e Gilmário Menezes, melhor sorte não obteve o indicado, eis que não há qualquer depoimento que comprove que lhe foi imputada falta mesmo tendo comparecido ao serviço.

Quanto a não ter sido submetido à junta médica, consta nos autos que lhe foi oportunizado se submeter ao mencionado exame,

contudo não houve por sua parte o interesse necessário, mesmo sabendo que estava sendo processado por prática de inassiduidade habitual, faltando deliberadamente no dia marcado para perícia. (fls. 88 a 99).

Quanto ao pedido de diligências para apurar sua conduta em outros setores, em época anterior ao período analisado, não faz o menor sentido, até porque, não o exime de responsabilidade pela prática do fato pelo qual está sendo processado.

De todo o exposto, verifica-se a procedência da acusação contra o indicado, contudo, o presente processo administrativo disciplinar, com prova robusta da conduta desidiosa do servidor que deixou de cumprir com sua jornada diária de trabalho, por mais de sessenta dias, interpoladamente, no período de doze meses, faltando ao expediente do órgão ao qual se encontrava lotado, sem apresentar qualquer justificativa plausível para tal, além de não ter se insurgido contra as folhas mensais de freqüências apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos, que comprovam a materialidade da transgressão disciplinar (inassiduidade habitual), aceitando-as.

Posto isto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fls. 81 a 85); julgo procedente o presente processo administrativo disciplinar. **Aplico, nos termos do artigo 227, VI, "c" do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com o artigos 126, inciso III, e 135, inciso I, da LCE nº 053/01 e com o artigo 28 da LCE nº 018/96 (alterada pela LCE nº 085/05), a pena de demissão ao servidor Walber David Aguiar.** Técnico Judiciário, matrícula nº 3010737, atualmente lotado na Comarca de São Luiz, por **inassiduidade habitual**, por incursão nos artigos 133 e 134 da Lei Complementar nº 053/01, em virtude de ter faltado, sem justo motivo, aos expedientes dos dias 18, 19 e 27 de agosto – 08, 20 e 21 de setembro – 04, 06,11, 18, 25 e 27 de outubro – 03, 05, 16, 18 e 30 de novembro e 02, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 28 e 30 de dezembro de 2004 – 03, 05, 06, 07, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 de janeiro – 03, 04, 07 a 11, 14, 16, 21 a 23, 28 e 30 de março – 1º, 05 a 08, 13 a 15, 18 a 20 e 22 de abril – 03 a 05, 09 a 11, 13, 17, 24, 25 e 30 de maio – 1º, 05 a 08, 13 A 17, 20, 22 a 24 e 27 de junho – 05, 07, 18, 19, 21 e 22 de julho de 2005.

Determino, ainda, que sejam remetidas, à Comissão Permanente de sindicância, cópias dos documentos de fls. 04, 06,, 08, 10, 13, 72 a 78 destes autos, inclusive desta decisão, solicitando abertura de procedimento com o fito de investigar a responsabilidade da servidora Raimunda Marly Silva Oliveira, por suposta transgressão ao disposto no artigo 109, inciso III, da Lei Complementar nº 053/01, ou qualquer outra porventura existente, nos termos do artigo 234, parágrafo único, da LCE nº 02/93.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, e demais providências; em pós à Corregedoria-Geral de Justiça para ciência da decisão.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.528/2007.

Origem: Tyanne Messias de Aquino
Assunto: Solicita Vacância

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09 e 10, bem como a manifestação dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral desta Corte de Justiça; defiro o pedido de vacância a contar de 03 de setembro de 2007, haja vista que o requerente tomou posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do artigo 31, inciso VI, da Lei Complementar 053/01.
2. Publique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.566/2007.

Requerente: MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí.
Assunto: Solicita nomeação de Vanessa Strickler para cargo de Secretária

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (FL. 09); defiro o pedido, nos termos do artigo 9º, II, da LC nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº 2137/07, publicada no DPJ Nº 3695, de 25/09/2007:

Onde se lê: “Declaro instável a requerente...”
Leia-se: “Declaro estável a requerente...”

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 25 DE SETEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA/CGJ n.º 146, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007**

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 26 dos autos da Sindicância n.º 051/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 051/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 126/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 21.09.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 26 dos autos da Sindicância n.º 046/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 046/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 131/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 21.09.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 148, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 27 dos autos da Sindicância n.º 047/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 047/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 130/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 21.09.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 149, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 27 dos autos da Sindicância n.º 048/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 048/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 129/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 21.09.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 150, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 26 dos autos da Sindicância n.º 049/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 049/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 128/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 21.09.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 151, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 27 dos autos da Sindicância n.º 050/07;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 050/07, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 127/07, com fulcro no art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2º. Esta portaria gera efeitos a partir do dia 21.09.2007.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 14 dos autos do PA n.º 2519/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício 1922/2007 oriundo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (fl. 02);

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores do Cartório da 5ª Vara Criminal em virtude do desaparecimento das armas de fogo relacionadas à fl. 02.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO que se ultimou o prazo para a conclusão da Sindicância nº 043/2007 (portarias CGJ/092 e 135/2007), sem que se findasse a instrução do sobredito feito;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 41 dos autos do sobredito feito;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar nova sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **A. R. de O. J.**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos referidos autos de nº 043/2007 (protocolo geral nº 9079), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ERRATA

Na publicação de Aviso de Edital da Tomada de Preços nº 014/2007, objeto: Serviço de manutenção de elevadores com fornecimento de peças, publicado no DPJ nº. 3695, de 20/09/2007 e no Jornal Folha de Boa Vista, edição 5217 de 20/09/2007,

Onde se lê: “**ABERTURA:** 14/10/2007 às 10:00 horas.”

Leia-se: “**ABERTURA:** 15/10/2007 às 10:00 horas.”

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2007.

VALDIRA C. S. SILVA
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 770/07

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Apresenta Projeto Básico nº 20/2007 relativo à aquisição de link dedicado ao provimento de acesso à internet.

DECISÃO

1. Homologo
2. Publique-se
3. Após a Departamento de Administração para as devidas providências que o caso requer

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2007

Augusto Monteiro
Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.520/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Tiago Vieira Oliveira. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.655/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Hellen Kellen Matos Lima, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.753/07

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.754/07

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.762/07

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP 792/2007, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sérgio da Silva Mota. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral –TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 747 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FREDERICO BASTOS LINHARES**, Oficial de Justiça, no período de 17 a 19.09.2007 .

N.º 748 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO**, Escrivã, no período de 31.08 a 14.09.2007 .

N.º 749 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 04 a 06.09.2007 .

N.º 750 – Alterar as férias, relativas a 3.^a etapa do exercício de 2007, do servidor **JOELSON DE ASSIS SALES**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 28.09 a 07.10.2007.

N.º 751 – Alterar as férias, relativas a 3.^a etapa do exercício de 2007, do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 21 a 30.11.2007.

N.º 752 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.09.2007, 1.^a etapa das férias da servidora **NAIARA MOREIRA MATOS**, Secretária, devendo os 03 (três) dias restantes ser usufruídos no período de 25 a 27.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 24/09/2007

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01007008494-1

Agravante: Michelle Miranda de Albuquerque Avelino, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Diogo Novaes Fortes.

00002 - 01007008495-8

Agravante: Janaína Ribeiro de Castro, Agravado: O Estado Agroraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Diogo Novaes Fortes.

00003 - 01007008496-6

Agravante: Geysa Maria Brasil Xaud, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Diogo Novaes Fortes.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almíro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01007008493-3

Agravante: Elisangela Levy Level, Agravado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

Juiz(iza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007008491-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Cristina Vieira Beserra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00006 - 01007008492-5

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: José Laercio da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

000336AM-A =>00178, 00202

001312AM =>00285

001584AM =>00278

002422AM =>00101

003351AM =>00179, 00269, 00282

003836AM =>00321

004236AM =>00312

004876AM =>00198, 00199

005658AM =>00189

005694AM =>00309

006005AM =>00281, 00334

013827BA =>00294

008652CE =>00235

015080DF =>00299

014910GO =>00320

086425MG =>00313

010790MT =>00268, 00276

007971PA =>00100

010252PA =>00100

010755PA =>00263

010862PA =>00247

011491PA =>00238

012819PA =>00100

004246PE =>00197

009237PR =>00186

017178PR =>00182

021556PR =>00182

022019PR =>00182

073996RJ =>00279

086235RJ =>00247

086313RJ =>00247

000910RO =>00126, 00132, 00258

001302RO =>00318, 00319

001731RO =>00126

000003RR =>00342

000010RR-A =>00283, 00286

000023RR =>00180

000025RR-A =>00095

000030RR =>00086

000042RR =>00090, 00093

000052RR =>00112, 00130, 00134, 00135, 00136, 00137, 00141

000058RR =>00209, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222,

00301, 00302, 00303

000060RR =>00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00273,

00301, 00302, 00303

000065RR-A =>00212

000066RR =>00357

000072RR-B =>00277

000074RR-B =>00016, 00109, 00124, 00142, 00143, 00149,

00161, 00162, 00231, 00260, 00287, 00322

000077RR-A =>00293, 00346

000077RR-E =>00190, 00210, 00250, 00251, 00278, 00294,

00297, 00299, 00320

000078RR-A =>00187, 00223, 00241, 00323

000078RR =>00104

000079RR-A =>00211

000083RR-E =>00158, 00232, 00324

000084RR-A =>00112, 00130, 00136, 00138, 00139, 00140, 00142

000086RR-E =>00188

000087RR-B =>00211, 00240, 00318

000087RR-E =>00159, 00160, 00186, 00190, 00210, 00211,

00228, 00299, 00306, 00345

000092RR-B =>00088

000094RR-B =>00305

000094RR-E =>00215, 00231, 00323, 00339

000095RR-E =>00094

000099RR-E =>00085, 00093, 00186, 00227

000100RR =>00304

000101RR-B =>00195, 00206, 00270, 00285

000103RR-B =>00077

000105RR-B =>00083, 00110, 00213, 00234, 00289, 00290,

00291, 00292

000107RR-A =>00007, 00010, 00211, 00268, 00276

000110RR-B =>00319

000110RR-E =>00084

000111RR-B =>00231

000112RR-B =>00279, 00326

000112RR-E =>00342

000114RR-A =>00107, 00190, 00191, 00211, 00212, 00228,

00245, 00252, 00294, 00297, 00299, 00306, 00316, 00345

000114RR-B =>00021, 00023, 00026

000114RR-E =>00144

000118RR-A =>00211

000118RR =>00106

000119RR-A =>00216, 00246, 00250, 00308

000120RR-B =>00080, 00118, 00123, 00125, 00232, 00350

000120RR-E =>00298

000123RR-B =>00239

000125RR =>00203

000128RR-B =>00211, 00276, 00354

000130RR-E =>00160, 00245

000131RR =>00225

000132RR-E =>00300

000139RR-B =>00092

000140RR =>00211

000144RR =>00081

000146RR-A =>00226

000147RR-B =>00105

000149RR-A =>00157

000149RR =>00022, 00102, 00187, 00197, 00233, 00235, 00259,

00318, 00319, 00327, 00329, 00330

000151RR-B =>00334

000153RR-B =>00002

000155RR-B =>00359

000156RR =>00173, 00174, 00218, 00294

000158RR-A =>00113, 00114, 00115, 00116, 00119, 00120,

00121, 00122, 00153, 00154, 00155, 00156, 00163, 00164, 00165,

00173, 00174

000160RR-B =>00061

000160RR =>00244, 00261, 00300

000162RR-A =>00087, 00091, 00340

000164RR =>00180, 00274, 00311

000165RR-A =>00347

000167RR-A =>00112

000168RR =>00179
 000169RR-B =>00240
 000169RR =>00012, 00353
 000171RR-B =>00013, 00085, 00093, 00186, 00227, 00230
 000172RR-B =>00087, 00180, 00248, 00298
 000175RR-B =>00191, 00228, 00252, 00294, 00299
 000178RR-B =>00063
 000178RR =>00084, 00284
 000179RR-B =>00293
 000179RR =>00253
 000180RR-A =>00108, 00350, 00364
 000181RR-A =>00321
 000182RR-B =>00226
 000185RR-A =>00357
 000187RR-B =>00333
 000188RR-B =>00106
 000189RR =>00108, 00145, 00181, 00204, 00214, 00249, 00320, 00342
 000190RR =>00129, 00357
 000192RR-A =>00331
 000194RR =>00177, 00227, 00322
 000199RR-B =>00279, 00299, 00323, 00334
 000201RR-A =>00300
 000202RR-B =>00186, 00227, 00230, 00276
 000203RR =>00084, 00098, 00148, 00151, 00193, 00230, 00253, 00256, 00284, 00310, 00326, 00332
 000205RR-B =>00006, 00112, 00124, 00142, 00175
 000208RR-A =>00188, 00234, 00317
 000209RR-A =>00087, 00340
 000209RR =>00203, 00271, 00328, 00338
 000210RR =>00020, 00152, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172
 000212RR =>00103, 00288
 000214RR-B =>00128
 000215RR-B =>00131, 00132, 00133
 000222RR-A =>00094
 000223RR-A =>00008, 00319, 00331, 00340
 000223RR =>00132, 00225, 00237, 00293
 000226RR-B =>00125, 00150
 000226RR =>00025, 00184, 00194, 00207, 00215, 00224, 00261, 00277, 00323, 00334
 000229RR-B =>00296
 000231RR =>00060, 00094, 00257
 000235RR =>00295, 00296, 00314
 000236RR =>00176, 00300
 000237RR-B =>00079, 00305
 000239RR-A =>00179, 00196, 00328, 00341, 00342
 000240RR-B =>00197
 000240RR =>00197
 000245RR-A =>00186, 00227, 00230, 00298
 000247RR-B =>00235, 00291
 000248RR-B =>00233
 000250RR-B =>00146
 000252RR-B =>00144
 000254RR-A =>00355, 00361
 000258RR =>00234
 000260RR-A =>00109, 00186
 000260RR-B =>00158
 000262RR =>00015, 00108, 00215, 00237, 00244, 00288, 00295, 00296
 000263RR =>00086, 00089, 00194, 00207, 00215, 00261, 00262, 00277
 000264RR =>00003, 00107, 00159, 00160, 00186, 00190, 00191, 00192, 00210, 00211, 00212, 00228, 00245, 00247, 00250, 00251, 00252, 00255, 00273, 00278, 00294, 00297, 00299, 00306, 00316, 00336, 00337
 000269RR-A =>00198, 00199, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267
 000269RR =>00107, 00132, 00212, 00273, 00294, 00299, 00320, 00321
 000270RR-B =>00011, 00191, 00192, 00228, 00245, 00247, 00296, 00306
 000272RR-B =>00014, 00291
 000276RR-A =>00184
 000278RR =>00225
 000282RR-A =>00255, 00336
 000282RR =>00188, 00225, 00226, 00307, 00331
 000284RR =>00341
 000285RR =>00094
 000287RR =>00363
 000288RR-A =>00144, 00185
 000288RR =>00144
 000291RR-A =>00009
 000292RR-A =>00144

000292RR =>00083, 00234
 000293RR-A =>00229, 00236, 00243, 00320
 000297RR-A =>00367
 000298RR =>00166
 000299RR =>00097, 00204
 000300RR =>00096, 00335
 000305RR =>00339
 000311RR =>00059, 00064, 00078, 00205
 000315RR =>00231, 00339, 00361
 000316RR =>00215, 00261, 00299, 00300
 000317RR =>00077
 000323RR =>00124, 00142
 000327RR =>00208
 000328RR =>00035
 000336RR =>00242
 000337RR =>00076, 00097
 000342RR =>00317
 000344RR =>00259
 000345RR =>00216, 00246, 00250, 00308
 000352RR =>00005, 00288, 00315
 000355RR =>00275
 000365RR =>00004
 000368RR =>00158, 00232, 00324
 000374RR =>00232
 000379RR =>00113, 00114, 00115, 00116, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00128, 00129, 00143, 00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174
 000382RR =>00074
 000385RR =>00099, 00108, 00111, 00145, 00181, 00196, 00204, 00214, 00216, 00229, 00236, 00249, 00254, 00272, 00320, 00324, 00341
 000393RR =>00082
 000394RR =>00150, 00182, 00187, 00215, 00261, 00323, 00334
 000406RR =>00325
 000408RR =>00124, 00142
 000410RR =>00317
 000412RR =>00181
 000413RR =>00242
 000417RR =>00342
 000420RR =>00150, 00215
 000421RR =>00331
 000424RR =>00119, 00120, 00121, 00231, 00280, 00339
 000429RR =>00055
 000431RR =>00110, 00234
 000443RR =>00015
 000444RR =>00227, 00238
 000451RR =>00183
 000452RR =>00146
 000457RR =>00343
 000463RR =>00096
 000464RR =>00127
 000481RR =>00117, 00237
 024304RS =>00180
 040407RS =>00180
 012373SC =>00356
 010064SP =>00244
 096226SP =>00263
 197527SP =>00282
 231747SP =>00201

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007.

Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva

Azevedo.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001007171103-9

Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007171114-6

Requerente: P.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007171161-7

Requerente: A.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00059 - 001007170833-2

Exeqüente: C.H.J.N. e outros

Executado: M.A.O.S. => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 399,24. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00060 - 001007167309-8

Requerente: Eladio Pereira dos Santos

Requerido: Erika Verissimo dos Santos => Transferência Realizada em 24/09/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00061 - 001007171263-1

Requerente: A.E.S.R. e outros => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001007171343-1

Requerente: Denise de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

DESAPROPRIAÇÃO

00021 - 001007171286-2

Expropriante: Faber Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 141.360,57. Adv - Antônio O.f.cid.

ORDINÁRIA

00022 - 001007170791-2

Requerente: Gilson Pinto Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00014 - 001007166484-0

Autor: Marcelo Seixas

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Transferência Realizada em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.000,00. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00015 - 001007167388-2

Autor: Rafael Cerquinho dos Santos

Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo => Transferência Realizada em 24/09/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Carla Crespo Lopes.

00016 - 001007167435-1

Autor: Roselene Oliveira da Silva e outros

Réu: Ouro Verde Transportes e Locação Ltda => Transferência Realizada em 24/09/2007. Valor da Causa: R 380.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001007171232-6

Requerente: Francisco Rodrigues da Conceição

Requerido: Torneadora Universal Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007171239-1

Requerente: Maria de Oliveira Amorim

Requerido: Ronis Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007171249-0

Requerente: Jose Domingos Alves Santos

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00005 - 001007170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00006 - 001007171267-2

Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001007171240-9

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 226.147,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo

Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 001007171310-0

Autor: Wilka Barros Silva

Réu: O Instituto de Terras e Colonização de Roraima Iteraima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaques Sonntag.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 226.147,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 39.994,57. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EMBARGOS DEVEDOR

00012 - 001007171313-4

Embargante: Edmilson Batista Ferreira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00013 - 001007171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda
Réu: Tam Linhas Aereas => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.978,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00062 - 001007170920-7

Requerente: J.R.P.

Requerido: H.M.P. => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001007170780-5

Requerente: T.G.S.

Requerido: J.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001007170836-5

Requerente: T.O.V.

Requerido: S.T.C.V. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001007170913-2

Requerente: L.M.B.

Requerido: C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001007171077-5

Requerente: A.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007171081-7

Requerente: C.A.P.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007171106-2

Requerente: N.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007171107-0

Requerente: N.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007171111-2

Requerente: E.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007171113-8

Requerente: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007171130-2

Requerente: V.F.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007171171-6

Requerente: E.F.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00074 - 001007170763-1

Autor: N.B.C. e outros

Réu: A.O.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

REMOÇÃO/DISP CURADOR

00075 - 001007171062-7

Autor: O.M.P.E.R.

Réu: B.R. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00076 - 001007171297-9

Requerente: M.L.P.

Requerido: A.C.S.P. => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 912,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DESAPROPRIAÇÃO

00023 - 001007171290-4

Expropriante: Vingtum Gouveia Praxedes e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 233.716,96. Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 001007170762-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valdiva Menezes Fernandes => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 429,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00025 - 001007170797-9

Exequente: Denison Marinho Viana

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Valor da Causa: R 35.256,33. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DESAPROPRIAÇÃO

00026 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 141.360,57. Adv - Antônio O.f.cid.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00042 - 001007171207-8

Réu: José Wilton da Silva Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007171212-8

Réu: Ariângelo de Aquino Teixeira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007171213-6

Réu: Jânio Batista Camelo => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007171215-1

Réu: Jorge Sales da Mota => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007171217-7

Réu: Jose Jane Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007171219-3

Réu: Crisnel Francisco Ramalho => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00048 - 001007171281-3

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007171291-2

Indiciado: F.C.O.S. => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001007171302-7

Autuado: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00051 - 001007171208-6

Réu: Israel Moraes Alves => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007171210-2

Réu: Joao Carlos Silva de Araújo => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007171216-9

Réu: Geomárcio dos Santos Costa => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007171218-5

Réu: Francisco Nunes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001007171250-8

Indiciado: G.S.B. => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171301-9

Indiciado: I.S.R. e outros => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00029 - 001007171296-1

Requerente: Jose Trajano Vieira Filho => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001007171289-6

Autuado: Fernando da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007171294-6

Autuado: Jose Trajano Vieira Filho => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007171304-3

Autuado: Claudinéia Rebelo de Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007171321-7

Autuado: Jander Medeiros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00034 - 001007171284-7

Autor: Aleksander Lopes da Silva - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001007171314-2

Requerente: Aurelino Lopes Magalhães Filho => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Aleksander Rodrigues Wanderley.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00036 - 001007171247-4

Indiciado: S.D.S. e outros => Distribuição por Dependência em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001007171293-8

Autuado: Roberto Megias de Paiva => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007171311-8

Autuado: Rufino Pereira da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001007171292-0

Autuado: Jander Medeiros dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007171295-3

Autuado: Raimundo Fernandes da Silva Neto => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007171324-1

Autuado: Vanderley Luis dos Santos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001007162575-9

S.educando: E.G.S.N. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2 VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00112 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01. Indefiro o pedido de fls. 179, devendo o pedido autoral vir em termos nos

moldes do art. 730 e seguintes do CPC. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
AVERBADO Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00113 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00114 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00115 - 001007152921-7

Autor: Lingre Emilio Fuliotto

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00116 - 001007154429-9

Autor: Monica Tavares Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00117 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00118 - 001006150779-3

Autor: Edmilson da Costa Lima

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DESIGNADA para o dia 11/10/2007 às 09:00 horas.
. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00119 - 001007154426-5

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00120 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocío Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00121 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido prazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comnossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00122 - 001007161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00123 - 001007158425-3

Autor: Antonio Adenilson Santos Delmiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...”Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas As partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas natur ezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”.
Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00124 - 001005114114-0

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se as partes

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

00125 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a sentença prolatada não transitou em julgado, indefiro o pedido de fl. 36

II. Considerando os efeitos modificativos requeridos pelos embargos, manifeste-se o Requerido

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Suspendo a execução até o julgamento dos embargos. 02. Intime-se o embargado

para, querendo, apresentar impugnação aos embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00127 - 001007170810-0
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Raimunda Nonata Feitosa => DESPACHO: I. Recebo os embargos
 II. Suspenda-se o feito principal
 III. Intime-se o Embargado
 IV. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcus Gil Barbosa Dias.

EXECUÇÃO

00128 - 001006128212-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 52
 II. Ao cartório, para as devidas providências
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00129 - 001006129429-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO FISCAL

00130 - 001001003504-5
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Afl da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o paradeiro de Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00131 - 001004093268-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros => DESPACHO:
 I. Defiro a exclusão, substituído por fotocópia
 II. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001004093320-1
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: 01. Suspendo a presente execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00133 - 001005100029-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a exclusão, substituído por fotocópia
 II. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001005100598-0
 Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Paulo Murat Porta da Rosa => FINAL DE SENTENÇA: ...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005107417-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Helio de Pinho Pinheiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001006129781-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: M Ramos de Lima Ferreira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001006130135-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rubens Machado Junior => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se
 II. Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses, a contar do pedido
 III. Após, diga o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001006130771-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Rolf Tambke => FINAL DE SENTENÇA: ...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001007157459-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: A H Tarraf Baydoun - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001007159348-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Lavadora de Autos Rio Branco Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001007163926-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista
 Executado: Zelia Bandeira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
 II. Após, diga o Exeqüente
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00142 - 001003069211-4

Autor: Antonio Ramos Vieira e outros
 Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Arquive-se
 II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00143 - 001007157413-0

Autor: Antonio Nonato Gomes de Moraes
 Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA:...”O Requerido não levanta preliminares em sua contestação. Dessa forma, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entidida como direito subjetivo, dou por saneado o processo. Fixo como ponto controvertido, a responsabilidade estatal e a ocorrência de dano moral indenizável. Defiro a produção de prova testemunhal, bem como a produção de prova documental, fixando o prazo de (dez) a contar da intimação desta decisão. Designo o dia 05 de março de 2008, às 9h, para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza

de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007169290-8

Autor: João Alberto Souza Freitas e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco.

MANDADO DE INJUNÇÃO

00145 - 001006143701-7

Autor: Medicor Produtos Medico Hospitalares Ltda

Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Governo do Estado Rr => DESPACHO: I. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/09/2007.(a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

MANDADO DE SEGURANÇA

00146 - 001007156936-1

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Autor. Coatora: Diret do Depart de Receita Estadual do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, confirmo a liminar anteriormente deferida e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora a expedição de guia específica que garante a insenção de pagamento de ICMS ao impetrante, para aquisição de veículo automotor especificado na legislação, que atenda suas necessidades. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Marcelo Amaral da Silva, Fábio Lopes Alfaia.

00147 - 001007162866-2

Impetrante: Romero Azevedo Tajuja

Autor. Coatora: Prefeito Municipal Iradilson Sampaio de Souza => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 31/32

II. Venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001007164007-1

Impetrante: Volney Amajari Grangeiro das Neves

Autor. Coatora: Corregedor Geral da Pol Civil Egídio Gomes de Queiroz Junior => FINAL DE SENTENÇA:..."Face às razões aqui esgrimidas e, considerando ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão da impetrante, denego a segurança requestada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). P.R.I.C Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Francisco Alves Noronha.

00149 - 001007166147-3

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Maria do Carmo Silva Barros, Dir de Dep da Receita-sefaz/rr => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo parcialmente a segurança a fim de determinar a abstenção da impetrada em lavrar auto de infração ou inscrever a Impetrante em Dívida Ativa

a suspensão da exigibilidade dos créditos referentes ao diferencial de alíquotas de ICMS objeto das DARE's emitidas e constantes nos autos, a autorização do livre acesso e trânsito do maquinário constante nas notas fiscais contidas nos autos, por fim, a abstenção por parte dos fiscais fazendários de futuras cobranças de diferencial de alíquotas de ICMS relativas ao maquinário discriminado nas Notas Fiscais, trazidas aos autos. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00150 - 001006146009-2

Autor: Jose Amorim Felix

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Ao cartório para a devida atualização do Siscom quanto ao substabelecimento juntado aos autos-fls. 141. 02. À Contadoria para atualização dos cálculos. 03. Após, retornem conclusos. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

ORDINÁRIA

00151 - 001005120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: O Município do Cantá => DESPACHO: I. Renove-se o mandado, observando o Autor que deve arcar com as despesas do Oficial de Justiça. II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00152 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intimem-se os Autores, pessoalmente, para dar andamento ao feito. II. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001006142927-9

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006148277-3

Requerente: Lucimar Barreto da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001006150447-7

Requerente: Uilson David de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. II. Intime-se para apresentação de contra-razões. III. Após, com ou sem estas, decorrido oprazo legal, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 14/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007154762-3

Requerente: Sandra Sampaio da Silva Lopes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 13/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de

Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007158622-5

Requerente: Ana Angélica Araujo Lins

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA..."Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima ao pagamento do referido índice, qual seja, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da parte autora, referentes aos anos de 2002 e de 2003, incidindo seus reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remunerações de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas por ambas As partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. Sendo a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, as despesas devem ser recolhidas somente diante da configuração da hipótese elencada no art. 12 da Lei nº 1.060/50. O réu, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas natur ezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito".

Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 82, I, do CPC
Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00162 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 83

II. Verifique a Secretaria a existência de outros feitos que versem sobre os mesmos fatos descritos nestes autos

III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007161137-9

Requerente: Ana Helena Araújo Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001007161480-3

Requerente: Isabel Simone Silva Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001007161510-7

Requerente: Diva Albino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007161734-3

Requerente: José Paixão Alves dos Reis

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007161870-5

Requerente: Francisco Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007161873-9

Requerente: Rildeilson Bezerra Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007161887-9

Requerente: Derlano Bentes Capucho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001007161890-3

Requerente: Aurisfran Feitosa de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001007162007-3

Requerente: Carmem Lucia de Souza Lemos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001007162836-5

Requerente: Ronaldo Nunes Neto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007162840-7

Requerente: Edineuza de Lima Rocha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 01. Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I do CPC. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007168918-5

Requerente: O Município de Boa Vista

Requerido: Francisco Barros Magalhães => DESPACHO: 01. Cite-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

4AVARACÍVEL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva**
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00178 - 001007165219-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00179 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello

Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: Alvará de liberação. Port.02/99.

AVERBADO Adv - Márcio Pereira de Mello, Elaine Bonfim de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante.

EXECUÇÃO

00180 - 001001005012-7

Exequente: Emilly N Breves Ferreira e outros

Executado: Sabemi Previdência Privada => ATO ORDINATÓRIO:

Ao autor: Alvarás de liberação. Port.02/99. Adv - Silvia Aurélia

Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior,

Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00181 - 001004097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima

Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Irene Dias Negreiro.

00182 - 001006143956-7

Exequente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Promover o recolhimento das custas complementares no juízo deprecado (fls. 50). Port.02/99. Adv - Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul, Waldirene Gobetti Dal Molin, Luciana Rosa da Silva.

00183 - 001007157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: publicar Edital de Citação. Port. 02/99. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00184 - 001007170822-5

Exequente: Ladislau & Advogados Associados S/A

Executado: Rorainorte Comércio e Material de Consumo Ltda => DESPACHO: Como o exequente não aceitou a nomeação de bem de terceiro, torno sem efeito tal ato. Consequentemente, defiro o pedido de penhora de dinheiro, que deve ser feito através do sistema Bacen-Jud. Boa Vista, 21.09.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , André Luiz Vilória.

HABEAS DATA

00185 - 001007165610-1

Autor: Dieimerson Rodrigues da Silva

Réu: Iraci Oliveira Cunha - Secr Municipal de Gestão Participativa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00186 - 001004096910-6

Autor: Maria Cristina de Mello

Réu: Unibanco Seguros S/A e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a possibilidade da realização da transferência dos valores bloqueados via on line, torno sem efeito o despacho de fls.219. 2. Após a comunicação da efetivação da transferência, reduza-se a termo a penhora. 3. Intime-se a parte executada via DPJ para apresentar a sua impugnação. Boa Vista, 21.09.2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rene Mario Pache, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00187 - 001005117478-6

Autor: Darci Romero Faria

Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00188 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Alexandre Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Depositar honorários do perito. (Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00189 - 001007165907-1

Requerente: Flávia Araujo dos Santos

Requerido: Jesiel da Silva Pereira-me => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

5AVARACÍVEL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes**

AÇÃO DE COBRANÇA

00190 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a realização do pagamento da dívida. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00191 - 001005114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carla Demetrio Martins Matos => Decisão: Mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00192 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Severino Barros da Silva => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00193 - 001007162955-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Kleber Filgueiras Guimarães => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00194 - 001007165603-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria do Socorro Alves de Miranda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 34v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00195 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 81. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00196 - 001006127216-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Hellen Geraldina Jones Almeida => Despacho: O contrato objeto deste litígio foi revisto e anuladas algumas cláusulas no processo apenso, fato que modifica a causa de pedir desta demanda. Assim, manifeste-se à parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00197 - 001006134849-5

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Taciana Martins Rodrigues => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alves Barbosa Filho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Marcos Antônio C de Souza.

00198 - 001006150993-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nadson Ney da Silva Souza => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 45,00 (quarente e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00199 - 001007160355-8

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Maria José Pimentel => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00200 - 001007160552-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Haidson dos Santos Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001007160557-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Hudson Felix da Silva => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edemilson Koji Motoda.

00202 - 001007161420-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Welda Lourenço Moura => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00203 - 001006129569-6

Requerente: Samuel Weber Braz

Requerido: Transtec - Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Indefiro (fls. 658/677), já que a questão já fora anteriormente decidida. Aguarde-se resposta do ofício de fl. 657. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro de A. D. Cavalcante.

00204 - 001006142592-1

Requerente: Reinaldo Ferreira Teixeira

Requerido: Tv Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81/82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DECLARATÓRIA

00205 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito, tendo em vista a falta de citação da parte ré. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00206 - 001006130347-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Dalva Santos de Oliveira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001007164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00208 - 001006138302-1

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Andreian. da Silva => Despacho: Intime-se à parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001007165496-5

Embargante: Silvio Oliveira dos Santos

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 19, uma vez que não há equívoco no endereçamento dos presentes embargos. Manifeste-se a parte embargada no prazo legal. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO

00210 - 001001006133-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 639,89 (seiscientos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00211 - 001001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100v/101 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00212 - 001001006564-6

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Antonio Agamenon de Almeida => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 21,42 (vinte e um reais e quarenta e dois centavos), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolfo César Maia de Moraes.

00213 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, §3º). 2. Int. o executado como requerido. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00214 - 001004094643-5

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ana Cláudia Campos Costa => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 56/57, uma vez que o veículo alienado fiduciariamente não pertence à parte executada e sim a terceiro alheio à relação jurídica. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00215 - 001005100517-0

Exequente: Sebastião Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fls. 117/118. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

00216 - 001005116463-9

Exequente: Enilton Rosas da Silva

Executado: Tabela Veículos Ltda => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Almir Rocha de Castro Júnior.

00217 - 001006128576-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: João Alves de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais), (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00218 - 001006128612-5

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Aluizio Barbosa Sena => Decisão: 1. Estão presentes as condições previstas no art. 685-A do CPC, razão pela qual defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado. 2. Transcorrido o prazo de 24 horas, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00219 - 001006135344-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para oposição dos embargos. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00220 - 001006135420-4

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Wilson de Moraes Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 46/73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00221 - 001006135442-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Josimar Lopes Ferreira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 44/61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00222 - 001006135443-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Silvio Oliveira dos Santos => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00223 - 001006141648-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Il Martins => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00224 - 001007157849-5

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Lourdes Abadia => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Despacho: Expeça-se mandado de descrição do bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever a situação que se encontra o referido bem. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00226 - 001003063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros

Executado: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficiente => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção.

00227 - 001004092461-4

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 77 e 80. Boa Vista, 17/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00228 - 001005114903-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 109/112, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00229 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi => Despacho: Cite-se como requerido na fl. 21, nos termos do art. 357 do CPC. Boa Vista, 19/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00230 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o retorno da carta precatória sem cumprimento, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir a desistência tácita do depoimento da testemunha mencionada na fl. 74. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00231 - 001005112151-4

Autor: Ingrati Calaça

Réu: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => Despacho: Digam as partes das alegações finais no prazo sucessível de 15(quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 24/09/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00232 - 001005122135-5

Autor: José Bandeira da Conceição

Réu: J Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda => Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 97v, nomeio o perito

o Sr. Eduardo José de Matos, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo pericial. Expeça-se o mandado de intimação. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Winston Regis Valois Júnior.

00233 - 001005124383-9

Autor: Aganekis Soares Sinésio

Réu: Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista => Decisão: Assiste razão à parte apelada. A sentença de fls. 73/76 foi publicada no dia 27 de junho de 2007. O prazo para a interposição de recurso expirou no dia 12 de julho de 2007, conforme certidão de fl. 84. A apelação foi protocolada no dia 13 de julho de 2007, sendo portanto intempestiva. Assim, por falta ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não podendo o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade "a quo". Por esta razão, reconsidero a decisão proferida na fl. 85 e deixo de receber a apelação. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00234 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 23/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00235 - 001006142657-2

Autor: João Maria Rosa

Réu: Banco Itau => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Francisco Claudio A. Ribeiro.

00236 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vilani Tavares da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00237 - 001007164379-4

Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa

Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00238 - 001007166378-4

Autor: M.C.P.

Réu: C.G. => Intimação das partes, no prazo de 05(cinco) dias, para especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho.

MONITÓRIA

00239 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 132. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00240 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda

Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00241 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00242 - 001005121280-0

Autor: Said Samou Salomao

Réu: Berrante Inseminação Artificial Ltda => Despacho: 1. Certifique-se as alegações contidas na petição de fls. 67/68. 2. Esclareça o subscritor da petição de fl. 65 se renunciou o mandato outorgado pela parte embargante. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Silas Cabral de Araújo Franco.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00243 - 001007165287-8

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Ellen Holanda Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara.

ORDINÁRIA

00244 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho

Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), (Port. Nº 005/99/ GAB/5A V. Cível) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Elias Farah, Helaine Maise de Moraes França.

00245 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 83, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00246 - 001006136893-1

Requerente: W.G.V. => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 152/180. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00247 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte ré de forma objetiva quanto ao pedido de desistência da parte autora, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00248 - 001007163039-5

Autor: Misael Pereira Silva

Réu: Gaúcho de Tal => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 31/10/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISIONAL DE CONTRATO

00249 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 18/09/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

6AVARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00250 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edmundo Oliveira Lima => Despacho: cumpra-se com a parte final da sentença de fls.42/44. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00251 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: À contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00252 - 001005114872-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francinete Alves Silva => Despacho: Defiro (fls.85/87). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00253 - 001005117487-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Sirlene Soares de Siqueira => Despacho: Certifique o Cartório acerca da amnifestação da parte ré. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos.

00254 - 001006127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.61.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00255 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta do ofício de fl.14.Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00256 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.57). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00257 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.23/24.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

ADJUDICAÇÃO

00258 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ANULATÓRIA

00259 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl.118, já que tal providência compete ao patrno da parte autora e não ao Juízo. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00260 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Urban do Brasil Aropecuária => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00261 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00262 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00263 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00264 - 001006146924-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Genival Moura Holanda => Despacho: Defiro (fl.56). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00265 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixão Silva => Despacho: Defiro (fl.52). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00266 - 001007155382-9

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Iderlany Abreu Mourão => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara de transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide.Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00267 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Defiro (fl.42). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00268 - 001007157088-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Jair Simplicio => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação o intimação da parte autora para pagamento das custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista, 24 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00269 - 001007157163-1

Autor: Banco Volkswagen S/A
 Réu: Josiel da Silva Martins => Despacho: Defiro (fl.35).Anote-se. Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl.33. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00270 - 001007171157-5
 Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Gerson Paulino da Silva Junior => Final de decisão: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00271 - 001006140135-1
 Requerente: Vilma de Luna Coelho
 Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls.52/55. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00272 - 001007160569-4
 Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia
 Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz => Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos. deixo de antecipar os efeitos da tutela pretendida. Intimem-se. Digam as partes cerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00273 - 001001007592-6
 Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda
 Consignado: Espólio de Eduardo Perdigão Cecília de Oliveira Perdigão => Despacho: D.A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00274 - 001007160049-7
 Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães
 Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Despacho: Atente a parte autora ao ofício de fl.42. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00275 - 001007156935-3
 Autor: Janio Silva Duo
 Réu: By Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento => Despacho: Certifique o Cartório acerca do lapso temporal existente desde a intimação da parte ré quanto à decisão que antecipa os efeitos da tutela jurisdicional e a informação de fls.61/65. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marlene Moreira Elias.

DEPÓSITO

00276 - 001005118814-1
 Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
 Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite, Leydiane Vieira E. Silva.

00277 - 001007158669-6
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Natalina Santos Batista => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 24 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Josimar Santos Batista.

EMBARGOS DEVEDOR

00278 - 001005102201-9
 Embargante: Barroz Agroindustrial Ltda
 Embargado: Lac de Lima Comercial => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento das custas finais no valor de R500,00(quinhentos reais). Boa Vista, 24 de setembro de 2007.(a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco Adonias Pinheiro.

00279 - 001007154166-7
 Embargante: Mongeral Previdências e Seguros
 Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros => Despacho: Às partes, em alegações finais, no prazo sucessivos de 15(quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00280 - 001007161526-3
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da impugnação oposta. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00281 - 001007167455-9
 Requerente: Joel Santos de Oliveira
 Requerido: Dinardo Egaer de Oliveira => Despacho: Desentranhe-se todas as peças dos presentes autos, juntando-as aos autos da execução correlata. Dê-se, após, baixa deste junto ao Cartório Distribuidor. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suellen Peres Leitão.

EXECUÇÃO

00282 - 001001007062-0
 Exequente: Banco Itaú S/A
 Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00283 - 001001007091-9
 Exequente: Manoel Mendes da Silva
 Executado: Antônio Portela => Despacho: Defiro (fl.124). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00284 - 001001007116-4
 Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Hermes dos Santos Chaves => Despacho: Defiro (fl.117). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00285 - 001001007739-3
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00286 - 001001007921-7
 Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Douglas de Barros Silva => Despacho: Defiro (fl.80). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00287 - 001002048494-4
 Exequente: Luciana Olbertz Alves

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.117/118.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00288 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00289 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 001003062730-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Semaria de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 11 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00292 - 001003062996-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisca Edna Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00293 - 001003065328-0

Exeqüente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00294 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte executada quanto a oposição de embargos. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00295 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => Despacho: Defiro (fl.270).Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00296 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Helaine Maise de Moraes França.

00297 - 001004087765-5

Exeqüente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00298 - 001004092684-1

Exeqüente: Fort Tur Viagens Ltda

Executado: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Desentranhe-se peça de fl.102/103, entregando-a ao seu subscritor. Venha em termos. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00299 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00300 - 001005101578-1

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fl.126/127. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Daniel Araújo Oliveira.

00301 - 001006128230-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Alzenir Leite => Despacho: Defiro requerimento de fl.61.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00302 - 001006135416-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.104.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00303 - 001006136416-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Raimundo José Furtado Filho => Despacho: Defiro requerimento de fl.45. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00304 - 001006141303-4

Exeqüente: Jô Pneus Ltda

Executado: Souza e Albuquerque Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.76. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00305 - 001006145050-7

Exeqüente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda => Despacho: Torno sem efeito à nomeação de bens promovida às fls.46/48, porquanto contrária à norma do artigo 655 do CPC. À Contadoria para atualização do débito. Certifique, ainda, o Cartório acerca da manifestação da parte executada quanto à oposição de embargos. Boa Vista, 21 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00306 - 001006147586-8

Exeqüente: Construshop Caçari Material de Construção Ltda

Executado: J. Souza Mota => Despacho: Defiro requerimento de fl.58. Reitere-se ofício de fl.54, solicitando resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como atentório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 14, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00307 - 001007156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00308 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00309 - 001007163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Ribeiro da Silva.

00310 - 001007164022-0

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Exito Empreendimentos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00311 - 001007165192-0

Exequente: Maurício de Araújo Souza

Executado: F A Comércio e Representações Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00312 - 001007165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executado: Ivo Montanha => Despacho: Diga a parte autora acerca do documento de fls.27/34. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiola Vasconcelos Mitoso.

00313 - 001007167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00314 - 001005108665-9

Exequente: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => Despacho: Defiro (fls.117/118).Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00315 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00316 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Frigorifico Real => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00317 - 001002021043-0

Exequente: Edio Vieira Lopes

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada do documento aludido à fl.264. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Gil Viana Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00318 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva

Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00319 - 001003068189-3

Exequente: Domingos Gomes Xavier

Executado: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.272. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00320 - 001003070707-8

Exequente: Maria Ivete Menezes Chagas

Executado: Banco General Motors S/A => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00321 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Defiro (fl286).Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00322 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira

Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Defiro (fl.242). Expeça-se o respectivo alvará. D.(defiro) ainda, peça de fls.229/232, promova-se o bloqueio em duplicidade. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00323 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Executado: Banco Real Abn Amro S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00324 - 001007167133-2

Impugnante: Salomão Afonso de Souza Cruz

Impugnado: Sivaldo Magalhaes Briglia => Despacho: Diga o impugnado. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00325 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.225.Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00326 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Despacho: D. A. (diga a parte autora). Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00327 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00328 - 001006146312-0

Autor: Vilma de Luna Coelho

Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final da sentença de fls.52/55. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Elaine Bonfim de Oliveira.

00329 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista

Réu: Valéria da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00330 - 001007168930-0

Autor: Cleyton Ferreira Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decisão em apartado em 04 laudas. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Final de decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a ré proceda com a exclusão imediata do nome do autor do cadastro do SCPC ou de qualquer outro órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final de lide ou posterior manifestação deste Juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2007.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00331 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Ataliba de Albuquerque Moreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00332 - 001003060313-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Marta Cecilia Mota Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fl.84. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00333 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => Despacho: Defiro requerimento de fl.141/ 142.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00334 - 001006147075-2

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: Joel Santos de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo atendimento exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes , Fernando O'grady Cabral Júnior, Suellen Peres Leitão.

00335 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00336 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => Despacho: Defiro requerimento de fl.153.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00337 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Defiro requerimento de fl.79.Diligências necessárias. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00338 - 001007166586-2

Requerente: Ramos & Santos Ltda-me

Requerido: Enitel Editora Ltda-me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00339 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a intimação pessoal do órgão da Defensoria Pública acerca da decisão de fl.471. Após, concluso.Boa Vista, 24 de setembro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

REIVINDICATÓRIA

00340 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio => Despacho: Desonero a Sra.Gardênia da Silva do encargo anteriormente imposto. Certifique, ainda o Cartório acerca da resposta do ofício de fl.214. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE CONTRATO

00341 - 001003074849-4

Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.289.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Liliana Regina Alves, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00342 - 001004096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Promova-se o Cartório com a correção da numeração das folhas a partir da fl.188. Após, oficie-se à Diretoria do Fórum solicitando informações acerca da devolução e cumprimento da carta de citação(fl.177). Defiro requerimento de fl.186/187. Anote-se. Após, direi quanto ao pleito de fl.189. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00343 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => Final de decisão: Desta forma, por quanto presentes os requisitos autorizadores à concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável, defiro, ainda, a medida pugnada para determinar à parte ré que promova imediata retirada do nome do autor dos aludidos cadastros, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa diária no valor de R100,00(cem reais) pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

USUCAPIÃO

00344 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros

Réu: Antonio Aires da Nóbrega => Despacho: À DPE. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00077 - 001002031364-8

Requerente: V.H.C.B. e outros

Requerido: E.S.B. => INTIMAÇÃO da requerente sobre fl. 54. (Port. 02/03/7A V.Cível) **AVERBADO** Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães.

00078 - 001004097521-0

Requerente: F.B.B.L.

Requerido: M.S.S.L. => DESPACHO: Intime-se a Executada, nos termos do art. 475- j, do CPC, observando os valores contidos na planilha de fls. 40. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00079 - 001006133410-7

Requerente: S.V.R.G.

Requerido: W.S.G. => INTIMAÇÃO da parte requerente sobre certidão fl. 57. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00080 - 001006137076-2

Requerente: H.S.S.

Requerido: E.S.M. => INTIMAÇÃO da parte autora sobre fl.46. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00081 - 001006142278-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: D.N.C. => INTIMAÇÃO da parte requerida sobre certidão fl. 69. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Edmilson Macedo Souza.

ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001002027507-8

Requerente: S.M.G. e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Nádia Leandra Pereira.

00083 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => DESPACHO: Intime-se a requerente, pessoalmente, para que apresenta a devida prestação de contas ao juízo dos valores recebidos via alvará, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, nos termos do artigo 330, do CPB. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

00084 - 001005118802-6

Requerente: J.N.C.B.B. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00085 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a cota ministerial de fl. 61v. Cumpra-se. Oficie-se a Seguradora. Boa Vista-RR, 12/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001004078657-5

Inventariante: Jessina Queiroz da Silva e outros => INTIMAÇÃO: Intimo pela inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 135, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível). Adv - Rárison Tataira da Silva, João Pujucan P. Souto Maior.

00087 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => INTIMAÇÃO da Inventariante. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00088 - 001006142960-0

Requerente: C.A.F.F.

Interditado: R.S.F. => DESPACHO: Considerando a juntada do documento de fls. 44, cumpra-se as formalidades legais designadas em sentença. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00089 - 001007165608-5

Requerente: C.G.S.N.

Interditado: N.N. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 33-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00090 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva

Réu: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Suely Almeida.

00091 - 001007155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Artemizia Silva Calisto => INTIMAÇÃO da parte sobre certidão de fl. 40-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00092 - 001005114103-3

Autor: A.R.S.

Réu: P.A.S.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 46, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00093 - 001006150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S. => DESPACHO: Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 99, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00094 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F.

Réu: M.D.S.S. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)s autor sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Angela Di Manso, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00095 - 001006149954-6

Autor: R.S.S.

Réu: F.R.C. => DESPACO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Após vista à DPE. Boa Vista, 04/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00096 - 001006146495-3

Requerente: R.J.P. e outros => INTIMAÇÃO da parte para tomar ciência da certidão de fl. 29-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00097 - 001006142775-2

Requerente: P.M.S.

Requerido: M.N.R.S. => INTIMAÇÃO da requerida sobre certidão de fl. 93/95. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00098 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.

Requerido: J.R.L. => DESPACHO: Ao cartório distribuidor para que: 1) Desentranhe-se as fls. referentes a contra-fé da petição inicial em que são partes M.V.J. e J.R.L. 2) Desentranhe-se e atuem-se em que autos apartados as fls. da petição em que são partes R.N.L.L. e T.F.S., bem como a contra-fé da referida petição. 3) Desentranhe-se a atuem-se em autos apartados as fls. da petição em que são partes D.S.A. e I.S.A. e D.F.A. Boa vista-RR, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001006128846-9

Requerente: V.C.S.R.

Requerido: E.F.V. => DESPACHO: R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00100 - 001007168032-5

Excipiente: M.E.A.S.S. e outros

Excepto: M.E.M. e outros => DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, os exceptos, nos termos do item "4" do despacho de fls. 08. Após manifestação dos exceptos, vista ao MP. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luis Galeno Araujo Brasil, Edilberto Santana Lima, Renato da Siva Neves.

EXECUÇÃO

00101 - 001003075675-2

Exeqüente: B.R.M.S.

Executado: S.V.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 76v. À Contadoria. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00102 - 001005116601-4

Exeqüente: R.S.G. e outros

Executado: G.P.G. => INTIMAÇÃO da parte requerida sobre certidão fl. 60. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00103 - 001007157394-2

Exeqüente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: Requisite-se a devolução do mandado de fls. 78. Boa Vista, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00104 - 001006150838-7

Autor: W.V.G.

Réu: P.T.E.G.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

GUARDA DE MENOR

00105 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fl. 98-v. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00106 - 001004092534-8

Requerente: M.E.M. e outros

Requerido: M.A.B. e outros => DESPACHO:DESPECADO: Sobreste-se o andamento do presente feito até o deslide do incidente processual em apenso. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, José Fábio Martins da Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00107 - 001006127323-0

Requerente: M.F.G.

Requerido: D.F.B.F. => DESPACHO: 1) Analisando os presentes autos, observa-se que a carta precatória expedida às fls. 93 foi encaminhada ao juízo da comarca de São Luiz/MA e não ao juízo da comarca de Gonçalo/RJ, como deveria ter sido feito (fls. 94). 2) Assim, e considerando o teor do ofício de fls. 106, renovem-se a carta precatória de fls. 93, observando-se o seu correto destino. 3) Desentranhe-se o ofício de fls. 119, vez que alheio a presentes autos, juntando-se aos autos respectivos. 4) Renumere-se. Boa Vista-RR, 12/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00108 - 001005107380-6

Requerente: V.V.L.

Requerido: V.B.O. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 78, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Euflávio Dionísio Lima.

00109 - 001007163950-3

Requerente: E.M.F.

Requerido: M.Z.M. e outros => DESPACO: Diga ao requerente acerca da certidão de fls. 30. Boa Vista, 18/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001005124473-8

Requerente: A.G.C.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o

Causídico para que junte o documento citado às fls. 46. Boa Vista, 13/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.

Requerido: R.M.M.L. => NTIMAÇÃO: Intimo o requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 45, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8AVARACÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****Elvo Pigari Júnior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Francisco Firmino dos Santos**

MANDADO DE SEGURANÇA

00176 - 001007170796-1

Impetrante: Lucivânio Bez Fontana - Me

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Secr de Estado da Fazenda => Aguarda expedição de mandado. Analisarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade apontada coautora, intimando-a, para tanto a, querendo, prestar informações no prazo de dez dias. BV, 19/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00177 - 001007171053-6

Impetrante: Odete Irene Domingues

Autor. Coatora: Secretaria de Estado Gestão Estratégica e Administração Rr => Aguarda expedição de ofício tj. Em razão da prerrogativa de foro da autoridade apontada coautora, com as baixas necessárias, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. BV, 19/09/07. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ilaine Aparecida Pagliarini****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00345 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00346 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => SENTENÇA: Sentença Absolutória. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00347 - 001006144981-4

Réu: Marlon Gomes Silva => DESPACHO: À DEFESA PARA CIENCIA DA DEGRAVAÇÃO. EM 24/09/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00348 - 001004092164-4

Réu: Edson Souto de Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00349 - 001007161461-3

Réu: Jailson dos Santos Leitão e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Euflávio Dionísio Lima.

EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO

00351 - 001007166625-8

Excipiente: Adriano Sousa Pereira

Excepto: Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito => Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Â) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO PENAL**

00352 - 001005100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 116 (cento e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/8/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005123343-4

Sentenciado: Uigson da Costa Nunes => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - José Aparecido Correia.

PRECATÓRIA CRIME

00354 - 001006142516-0

Réu: Olisses Alves Medeiros => Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 24/09/2007. 3A Vara Criminal/RR. Adv - José Demontiê Soares Leite.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â) :****José Rocha Neto****Rozeneide Oliveira dos Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00355 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/10/2007.. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00356 - 001005103728-0

Réu: João Carlos Vieira Machado => Intimação ordenado(a). INTIME-SE O ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA JERÔNIMO ANDRADE SOARES. Adv - Renato Fernandes.

CRIME DE TORTURA

00357 - 001002051323-9

Réu: Rongerlison Costa e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 10/10/2007, às

09:00 horas. Adv - Ednaldo do Nascimento Silva, Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

ABUSO DE AUTORIDADE

00358 - 001001014956-4

Indicado: A.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa dos réus, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 13.11.2007 às 08h:30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00360 - 001002022637-8

Réu: Cleber átila Nogueira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - Ó Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titulado 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CLEBER ÁTILA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Manaus - AM, nascido aos 22.03.1962, filho de Laércio da Silva Nogueira e de Maurícia da Silva Nogueira, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022637-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CLEBER ÁTILA NOGUEIRA, incorso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU C LEBER ÁTILA NOGUEIRA, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas(beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.” Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 do mês de setembro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitiei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA - Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001002025538-5

Réu: Elomar Batista Teixeira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu Elomar Batista Teixeira da Silva, Dr. Jean Pierre Michetti, para tomar ciência da audiência de Proposta de Sursis Processual, designada para a data de 16.11.2007 às 11h:30min. Adv - Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti.

00362 - 001004093717-8

Réu: Marcello Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA (...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARCELO LIMA DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”,

do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena. O réu não possui antecedente criminal, para esse efeito considerando sentenças condenatórias transitadas em julgado, Certidão de fls. 139/140 e 142/143. Poucos elementos foram coletados acerca de sua personalidade, não havendo nada a se valorar sob esse aspecto. Sua conduta social, todavia, não o favorece. A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada mediana. Os motivos que o levaram a delinquir, entretanto, não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias em que o crime ocorreu se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências lhe são favoráveis, eis que todos os objetos furtados foram recuperados pela vítima, ao que consta (termo de restituição - fls. 26). Por fim, a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base no mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Reconheço as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I (agente menor de 21 anos na data do fato) e III, letra “d” do CP (confissão espontânea perante autoridade), no entanto deixo de valorá-las respeitando-se, a Súmula 231 do STJ, (...) Não concorre qualquer circunstância agravante. Assim frente à ausência de qualquer causa de aumento ou diminuição de pena torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos de reclusão e multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra “c” do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos dos artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 24 de setembro de 2007. Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005119281-2

Réu: Lucineia Hórbelt da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus LUCINEIA HÓLBELT DA SILVA e FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas LUCINEIA HÓLBELT DA SILVA - A ré não possui antecedentes criminais, para esse efeito considerando sentenças condenatórias transitadas em julgado (fls. 165 e 173). Sua conduta social também a favorece. A sua culpabilidade no crime em apreço deve ser considerada alta, haja vista que agiu de forma dissimulada e ardilosa, ao atrair a vítima até sua residência para assim assaltá-la. Os motivos que a levaram a delinquir, também não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ela passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias do crime também não a favorecem. As consequências lhe são desfavoráveis, eis que o produto do roubo sequer fora recuperado pela vítima, importando assim em um grande prejuízo patrimonial para esta. Também não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis à sentenciada, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 05 (cinco) anos de reclusão, e multa. Não estão presentes “In casu” qualquer circunstância atenuante ou agravante. Não incide também qualquer causa de diminuição de pena. Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art.157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de

reclusão, além da multa, sanção que frente à ausência de outras causas de aumento torno definitiva. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed.R enovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que a sentenciada esteve presa provisoriamente. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando a sentenciado presa, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA - O réu não possui antecedentes criminais, para esse efeito considerando sentenças condenatórias transitadas em julgado, que não gerem reincidência (fls. 166/168 e 172). Sua conduta social, no entanto o favorece, haja vista que possui outras Ações Penais em andamento (proc. 010 02 026266-2 e 010 06 145051-5). A sua culpabilidade no crime em apreço o deve ser considerada alta, haja vista que agiu de forma dissimulada e ardilosa, ao assaltar a vítima. Os motivos que o levaram a delinqüir, também não o favorecem, porquanto nada nos autos permite supor que estivesse ele passando por graves necessidades materiais. As circunstâncias do crime também não o favorecem. As consequências lhe são desfavoráveis, eis que o produto do roubo sequer fora recuperado pela vítima, importando assim em um grave prejuízo patrimonial para esta. Também não há que se cogitar da contribuição da vítima à realização do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base acima do mínimo legal: 06 (seis) anos de reclusão, e multa. Não estão presentes "In casu" qualquer circunstância atenuante. Está presente na espécie a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso I, do Código Penal, qual seja, a reincidência, (Ação Penal nº.: nº.: 010 01 013030-9) motivo pelo qual agrava a pena em 01 (um) an o, passando a dosá-la em 07 (sete) anos de reclusão e multa. Reconhecida também a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I e II, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime fechado. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 24 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00364 - 001007167434-4

Réu: Tiago de Souza Ramos => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 46, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PESSOA

00365 - 001007166794-2

Indicado: J.A.T. e outros => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 34, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais desta Comarca. 3.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

00366 - 001005106315-3

FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, ARQUIVEM-SE os autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007 - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00367 - 001007170834-0

Requerente: Marcos Antonio de Gois => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado

b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.
Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de MARCOS ANTONIO DE GOIS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Alysson Batalha Franco.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â):

Mário Targino Rego

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090320-4

S.educando: D.S.C. => Aguarda providência vista mp. Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001003062089-1

Réu: M. => Aguarda Preparo do Cartório: ... Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 001007162281-4

Réu: W.R.A.F. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/10/2007, às 10:30 hs. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

000042RR-B =>00046

000099RR-E =>00013

000164RR =>00034

000171RR-B =>00011, 00013
 000172RR-B =>00028
 000187RR-B =>00015
 000192RR-A =>00023
 000205RR-B =>00013
 000226RR =>00013
 000231RR =>00012
 000245RR-A =>00013
 000263RR =>00013, 00046
 000394RR =>00013
 000433RR =>00030
 000444RR =>00011, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007169838-4

Indiciado: W.S.F.J. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 001007169839-2

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007169834-3

Indiciado: P.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007169836-8

Indiciado: I.F.F. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001007169840-0

Indiciado: E.E.O. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007169828-5

Indiciado: D.E.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007169835-0

Indiciado: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 001007169837-6

Indiciado: E.A.O. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001004096236-6

Indiciado: C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/09/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00010 - 001004096072-5

Réu: Carliane Nunes => Transferência Realizada em 24/09/2007.
 AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001007168629-8

Requerente: Marco Angeletti
 Requerido: Carlos Aguiar Bonfim - Me - (loca Buggy Automóveis)
 => DESPACHO: Intime-se a parte autora para que proceda a digitalização dos autos, para tramitarem via PROJUDI. Boa Vista, 19 de Setembro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXECUÇÃO

00012 - 001006137936-7

Exeqüente: Expedito do Nascimento Souza
 Executado: Cristovao Araújo de Matos => LEILÃO designado para o dia 15/10/07 às 10:00 horas. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 001004088054-3

Requerente: Janari Granjeiro Rodrigues
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se a empresa requerida para proceder o pagamento do valor apurado à fl. 153, em 15 dias, pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Crhistine Amarante de Moraes
 Ilaine Aparecida Pagliarini
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
 Luiz Carlos Leitão Lima
 Stella Maris Kawano Dávila
 Ulisses Moroni Junior
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
 Luciana Silva Callegário

INDENIZAÇÃO

00014 - 001006143770-2

Autor: Andree Cruz de Oliveira
 Réu: Ediane Mendes Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA:
 ...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos e

determino à exclusão do embargante do pólo passivo desta demanda e insubstancial a penhora realizada. Retifique-se o pólo passivo no SISCOM, bem como na capa dos autos. Libere-se o bem concretado. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00015 - 001006149009-9

Autor: Julio Cesar Felix Correa

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001005111038-4

Indicado: A.N.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006144454-2

Indicado: J.F.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144760-2

Indicado: F.A.C. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006145852-6

Indicado: V.C.C. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007153404-3

Indicado: P.A.B. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006139250-1

Indicado: J.B.P. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144285-0

Indicado: R.C.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006145976-3

Indicado: R.G.S.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 39), arquivem-se os autos. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00024 - 001007156476-8

Indicado: J.M.C. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007156548-4

Indicado: V.A.B. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007156696-1

Indicado: F.W.M.F. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001006137727-0

Indicado: F.B.P. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001006143459-2

Indicado: M.L.S.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00029 - 001006143899-9

Indicado: C.J. e outros => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que

produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 48), arquivem-se os autos. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144305-6

Indicado: S.M.C.S.B. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00031 - 001007156887-6

Indicado: C.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163694-7

Indicado: V.J.S. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Mucajá, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001007156325-7

Indicado: E.S.F. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007156503-9

Indicado: G.N.S. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do autor do fato, no SISCOM. Defiro o pedido de fl. 24. Intime-se o autor do fato. Após, conclusos para homologação da transação penal. Em, 19/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001006148852-3

Indicado: R.R.N. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006151347-8

Indicado: G.F.B. => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007156643-3

Indicado: A.M.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007163258-1

Indicado: Z.S.M. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00039 - 001006144381-7

Indicado: L.C.P.F. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00040 - 001007153395-3

Indicado: F.G.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007163594-9

Indicado: F.A.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: ...Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam os autos ao Juízo Competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006144505-1

Indicado: N.S.R. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007156677-1

Indicado: D.B.N. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007163228-4

Indicado: D.M.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 22), arquivem-se os autos. Expeça-se alvará em favor da vítima. Intime-se. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007163313-4

Indicado: R.P.S. => FINAL DE DECISÃO: ...ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 20/09/2007. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00046 - 001005113980-5

Querelante: Raimundo Maia Filho

Querelado: Nelson de Deus Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela perempção,com base no artigo 107, IV, terceira figura, do código Penal. P.R.I. Em, 20/09/07. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárison Tataira da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

000025RR-A =>00061
000382RR =>00060;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

REGISTRO CIVIL

00001 - 001007167512-7

Requerente: Simeão da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007167513-5

Requerente: Kássia Karina Francisco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007167514-3

Requerente: Madalena da Silva Costa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007167516-8

Requerente: Weliton Santos da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007167517-6

Requerente: Clara Santos da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007167518-4

Requerente: Marlene José Vitazil => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007167523-4

Requerente: Abelardo Xirixana Yutuatum => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007167524-2

Requerente: Gilberto Xirixana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007167525-9

Requerente: Nazaré Zinépe Xiriana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007167526-7

Requerente: Valmir Galvão Xiriana => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007167574-7

Requerente: Reginaldo Laurentino de Araújo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007167576-2

Requerente: Sônia Mara Tavares => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007167578-8

Requerente: Idalécio Francisco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007167579-6

Requerente: Júlia João da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007167581-2

Requerente: Edilene Malaquias => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007167582-0

Requerente: Silvana Maria da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007167584-6

Requerente: Sandra Antunes Caetano => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007167585-3

Requerente: Frede Pereira de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007167587-9

Requerente: Francinete Caxias de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007167588-7

Requerente: Lourenço Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007167591-1

Requerente: José de Souza Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007167592-9

Requerente: Amadeu de Souza Rodrigues => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007167593-7

Requerente: Daniel Inácio da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007167594-5

Requerente: Salete Karina Francisco dos Santos => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007167596-0

Requerente: Siziane Silva Pinho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007167597-8

Requerente: Luana Rita Gerônimo de Sousa => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007167602-6

Requerente: Carmelita David => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007167604-2

Requerente: Lucinetete David Bento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007167608-3

Requerente: Marcos Fernandes de Oliveira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007167610-9

Requerente: Grefete Estanislaus Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007167611-7

Requerente: Priscila Arão King => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007167613-3

Requerente: Elizabeth King Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007167614-1

Requerente: Ana Maria King Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007167615-8

Requerente: Anita Naiomi King Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007167616-6

Requerente: Marisa King Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007167617-4

Requerente: Ezequiel King Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007167618-2

Requerente: Liana King Chaves => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007167620-8

Requerente: Estevão da Silva André => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007167621-6

Requerente: Luciane de Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001007167631-5

Requerente: Vicente Bernaldo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007167635-6

Requerente: Jeferson Campos Lopes => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007167637-2

Requerente: Sandra Costa da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007167640-6

Requerente: Alexandre da Costa Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007167933-5

Requerente: Thompson Peters => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007167935-0

Requerente: Rosana Tomaz da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 23/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007167936-8

Requerente: Mirian de Nascimento => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007167943-4

Requerente: Carlos Almeida da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007167945-9

Requerente: Maria João Pereira => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007168244-6

Requerente: Adélia Raposo => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007168245-3

Requerente: Maria Luiza Lina Roque => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007168249-5

Requerente: Zenilton Francisco => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007170039-6

Requerente: Silvano Alfredo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007170040-4

Requerente: Paulo Bento dos Santos Roberto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007170041-2

Requerente: Jackline da Silva Alberto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007170043-8

Requerente: Grazilene da Silva Alberto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007170044-6

Requerente: Anita Jaime Agostinho => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007170045-3

Requerente: Ezakiel da Silva Alberto => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007170046-1

Requerente: Clemente Osvaldo da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007170047-9

Requerente: Marlete Soares => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Á):

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

EXECUÇÃO

00060 - 001007168265-1

Exequente: R.R.C.
Executado: N.R.O.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00061 - 001007168280-0

Exequente: H.L.S.A.

Executado: A.M.A. => Diligência ordenado(a). Em face da Certidão de fl. 33v, diga a credora. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00062 - 001007168266-9

Requerente: A.E.S.

Requerido: H.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007011384-8

Requerente: Ibama

Requerido: Marcos Rocha de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.590,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002007011386-3

Indiciado: J.P.R. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002007011385-5

Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

000114RR-A =>00005

000127RR =>00016, 00021, 00036

000179RR-B =>00030

000254RR =>00033

000263RR =>00005

000341RR =>00005, 00036

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 003007010198-2

Indiciado: C.A.C.V. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003007010194-1

Indiciado: E.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007010193-3

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 003007009902-0

Requerente: I.B.A.

Interditado: R.B.A. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00005 - 003006005957-0

Autor: V.J.S.

Réu: M.F.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudomiro da Conceição, Rárisson Tataira da Silva.

GUARDA DE MENOR

00006 - 003007009948-3

Requerente: L.P.J.

Requerido: A.F.O. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00007 - 003007009848-5

Requerente: K.K.S.A. e outros

Requerido: A.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00008 - 003006005393-8

Requerente: L.B.S.

Requerido: M.R.L.Q. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/11/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00009 - 003007009635-6

Requerente: M.S.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009941-8

Requerente: J.C.O. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/10/2007 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003007010185-9

Réu: José Lopes Ferreira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 01/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00012 - 003005004940-9

Réu: Antônio Pereira Neves Galvão => Audiência especial de sursi designada para o dia 26/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 003005004058-0

Réu: Pedro Pereira da Silva Nunes => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007008650-6

Indicado: A.S.C. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007008802-3

Indicado: M.P.S. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 03/12/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 003002000060-7

Réu: Edivanor José Vieira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00017 - 003005004821-1

Indicado: E.B.C. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003006006304-4

Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros => Audiência especial de a designada para o dia 10/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006630-2

Indicado: N.A.S. => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006801-9

Réu: Antônio Silva Araújo => Audiência especial de d designada para o dia 26/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 003002000171-2

Réu: Elias Alves da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Vicenzo Di Manso.

00022 - 003002000175-3

Réu: Leonel Siqueira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003002000947-5

Réu: Paulo Silva dos Santos => Audiência especial de d designada para o dia 17/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003002001095-2

Réu: Jonas Virgulino da Conceição e outros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 03/12/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003007008896-5

Réu: Klecio Bras de Araújo Souza => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 19/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00027 - 003007008930-2

Indicado: K.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 003007008917-9

Réu: Eliezio dos Santos Cardoso => INTERROGATÓRIO designado para o dia 19/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003007009787-5

Réu: Isac Silva do Nascimento => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/11/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00030 - 003004003491-7

Réu: Idaléssio Cruz => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 03/12/2007 às 10:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00031 - 003006007163-3

Réu: Francinaldo Bezerra de Carvalho => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003007009757-8

Indicado: A.P.N. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 10/12/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003007009767-7

Réu: Mariano Rocha => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

PRECATÓRIA CRIME

00034 - 003007009814-7

Réu: Stenio Jose da Silva => Audiência especial de d designada para o dia 26/11/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003007010186-7

Réu: Tiago de Souza Pereira => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 003007009806-3

Autuado: J.S.L. e outros => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 19/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição, Vicenzo Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003007009690-1

Requerido: Jamilce Jancen Teixeira Batalha e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003007009667-9

Indicado: M.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto

Réu: Cláudio Silva Diniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(À) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 003006006096-6

Réu: Edmar Nascimento de Oliveira => SENTENÇA ... Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público. Os presentes saem intimados. Registre-se. Cumpra-se. Mucajai, terça-feira, 24 de setembro de 2007. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

005051AM =>00002

000144RR-A =>00011

000157RR-B =>00011, 00026

000200RR-B =>00014, 00019

000205RR-B =>00005

000224RR-A =>00015

000246RR-B =>00013

000297RR-A =>00026;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004707007308-6

Requerente: J.V.X.S.

Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 6.840,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 004707007307-8

Executado: Comercial Risadinha Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 3.375,56. Adv - Diógenes Silva Abreu.

00003 - 004707007317-7

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Vinicius Barreto Moreira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 8.038,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004707007328-4

Requerente: V.L.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.878,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004707006999-3

Requerente: Paulino de Souza Nogueira

Requerido: Claudiane de Souza Nogueira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 004707007318-5

Requerente: J.V.X.S.

Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007327-6

Requerente: K.H.S.P. e outros

Requerido: C.A.P.N. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007.
 Valor da Causa: R 3.648,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 004707007309-4

Requerente: F.T.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 4.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007319-3

Requerente: Eliane da Silva Carneiro e outros => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 1.569,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004707007458-9

Requerente: Maria Eriiane dos Reis Lima
 Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 306,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 004704003780-7

Autor: Antonio Agamenon de Almeida

Reú: Carlos James Barro da Silva => Fica Vossa Senhoria
 INTIMADO a pagar no prazo de 10 (dez) dias o valor de R 190,00 (cento e noventa reais), referente as custa processuais. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.

Requerido: J.R.M.B. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos-Pedido nº 0047 04 003715-3, que M. H. B, menor impúbere repres./ por sua genitora Maria Aparecida de Sousa Hossano move contra J. R. M. B. ficando CITADO: JOSE RICARDO MACIEL BRANDĀO, brasileiro, Funcionário Público, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado. Ficando INTIMADO para a partir da citação efetuar o pagamento no valor correspondente a ½ meio salário mínimo vigente, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente a alimentos provisórios arbitrado por este r. Juízo devendo o valor ser depositado em nome da genitora do m enor na conta corrente nº 8.489-1, Ag. 3994-2 Banco do Brasil. INTIME-SE ainda de comparecer pessoalmente na audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 27 de setembro de 2007 às 14h00min, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR. CIENTIFICANDO-O que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunha independente de prévio rol. ADVERTINDO-O que não apresentado a defesa no prazo

estipulado, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelos requerentes na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscreve e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta. Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja. Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00013 - 004706005154-8

Requerente: Maria Zildene da Silva

Requerido: Larissa Munique da Silva e outros => Aguarda resposta de ofício. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

EXECUÇÃO

00014 - 004706005487-2

Exequente: I.A.S.

Executado: A.S.S. => Juntada efetivada de precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 004702000523-8

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: José Carvalho de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Adv - João Pereira de Lacerda.

00016 - 004702000582-4

Exequente: União

Executado: José Carvalho de Sousa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) manifestação de part. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 004706006291-7

Requerente: S.A.L. => Expedição efetivada de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00018 - 004707006732-8

Reclamante: Lazaro Alves Barbosa

Reclamado: Municipio de Rorainópolis => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 004706005176-1

Requerente: Mônica Sales Lopes => Aguarda resposta ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARACRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 004707006570-2

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2007 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004707007240-1
Réu: Lucildenes Souza Moreira => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2007 às 10:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004707007241-9
Réu: Antonio Santos da Costa => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2007 às 11:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004707007264-1
Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00024 - 004702000487-6
Réu: Antoninho Pereira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 27/09/2007 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004704003150-3
Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência ADIADA para o dia 02/10/2007 às 14:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 004707006974-6
Requerente: Abrão Barbosa da Silva => FICA INTIMADO OS ADVOGADOS DO RÉU DR. ALYSSON BATALHA FRANCO E DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA A APRESENTAREM AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEM AS CONTRA-RAZÕES (NOS TERMOS DOS ARTS. 588 E 589 DO CPP) Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

000116RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXTINÇÃO DE USUFRUTO

00001 - 006007021102-8
Requerente: Thabata Franciele Milcharek de Sousa => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti

José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á):
Francisco Antônio Bezerra Júnior

ADJUDICAÇÃO

00002 - 006003004183-8

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira Lima => DESPACHO: "Após analisar o presente processo, faz-se necessária a tomada das seguintes providências. 1- Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, os termos do contrato de fls. 10/11, posto que sem assinatura do vendedor e sem a observação da presença de 02 testemunhas. 2- Caso pretenda dar continuidade ao processo, deverá buscar a retificação do assento de óbito do vendedor do terreno. 3- Regularize o pólo ativo da ação, fazendo constar o nome de sua esposa, nos termos do art. 10 do CPC. 4- Regularize o pólo passivo da ação, fazendo constar como requeridos os possíveis herdeiros do falecido. 5- Com a providência acima, faça o Cartório constar na capa dos autos os requeridos. 6- Após os esclarecimentos, retificação e as regularizações, venham os autos conclusos para ver se é caso de decretação da revelia dos requeridos, que foram citados por edital, bem como de nomeação de curador especial, para representá-los e apresentar contestação. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 20 de 2 2007. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular.". Adv - Tarésio Laurindo Pereira.

VARACRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 006007020981-6

Réu: Josivaldo Gilberto de Moraes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/10/2007 às 09:30 horas. O acusado deverá comparecer para ser interrogado, acompanhado de advogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021027-7

Autor: Almir Alencar

Réu: Jose Aderson de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 150,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/11/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006007021026-9

Exequente: Julio Carvalho da Penha

Executado: Ronald Brasil Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Valor da Causa: R 2.450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00003 - 006007021103-6

Indiciado: V.L.F. => Distribuição por Sorteio em 24/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 000507003184-3

Requerente: Luiz de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: "... DEFIRO o pedido de ALVARÁ pleiteado por LUIZ DE SOUSA, para autorizar que proceda o levantamento de todas as parcelas referentes ao auxílio doença previdenciário deferido em favor de Maria Sônia da Silva Sousa, julgando resolvido o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, Inciso I, do CPC. Sem custas, tendo em vista ser assistida pela DPE. Expeça-se o ALVARÁ, e após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre-RR, 24 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000505001676-4

Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505002163-2

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2007 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 000507002844-3

Réu: Elton Pereira da Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 09/01/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000507003187-6

Indiciado: G.R.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003190-0

Indiciado: M.S.T. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 000506002378-4

Indiciado: E.G. => FINAL DE SENTENÇA: "..." Pelo exposto, reconheço a litispendência processual, e JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 24 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002388-3

Indiciado: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA
'...' Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do

fato FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 24 de setembro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000506002403-0

Indiciado: F.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 12/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000507003183-5

Indiciado: G.L.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003188-4

Indiciado: E.S.R. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/12/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 004507001568-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Francisco Roberto do Nascimento => ... Defiro a cota de fls.19 verso.arbitrio multa de cinco mil reais para a pessoa subscritora da petição de fls.16 informar o solicitado no prazo deferido ou justificar a impossibilidade.Intime-se subscritora de fls.14 a regularizar a sua representação em 10 dias,sob pena de revelia.Cumpra-se os demais requerimentos.24 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Delcio Dias Feu**

PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 004506000058-0

Indiciado: L.C.C. => ...O MM.juiz vericando estar a pena prescrita em conforme consoante os ditames do art.109 inciso 6,visto que pena e abstrata e inferior a um ano,prescrevendo portanto em dois anos,declaro extinta a pretensão punitiva do estado.P.R.I.MM.juiz mandou encerrar o presente termo que lido e achado conforme assinam.04 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000651-2

Indiciado: M.M.L. => ...O MM.juiz verificando estar a pena prescrita em conforme consoante os ditames do ART.109 inciso 6, visto que pena e abstrata e inferior a um ano,prescrevendo portanto em dois anos,declaro extinta a pretensão punitiva do estado.P.R.I.04 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004506000976-3

Indiciado: R.C.W. => ...O MM.juiz verificando estar a pena prescrita em conforme consoante os ditames do ART.109 inciso 6,visto que pena e abstrata e inferior a um ano,declaro extinta a pretensão punitiva do estado.P.R.I.MM.juiz mandou encerrar o presente termo que lido e achado conforme assinam.04 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU .JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506001035-7

Indiciado: P.A.S.G. => ...O MM. juiz verificando estar a pena prescrita em conforme consoante os ditames do ART.109,inciso 6,visto que pena e abstrata einferior a um anos,declaro extinta a pretensão punitiva do estado P.R.I.MM.juiz mandou encerrar o presente termo que lido e achado conforme assinam.04 de setembro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
COMARCA DE PACARAIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 04506000266-9, em que o Ministério Público Estadual move contra **IREMAR PEREIRA PAZ**, **VANEY DA SILVA SIMÃO**, **MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA** e **SALOMÃO DE SOUZA CRUZ**, como incursos nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, por crime praticado no dia 30 (trinta) de novembro de 1996; e como não foi possível citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA**, também conhecido como “Ceará”, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 01/05/1965, natural de Beberibe/CE, filho de Francisco Monteiro Oliveira e Maria Roque Costa de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em comento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de

Direito Substituto respondendo por esta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Substituta, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Única desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 04506000266-9, em que o Ministério Público Estadual move contra **IREMAR PEREIRA PAZ, VANNEY DAS SILVASIMÃO, MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA e SALOMÃO DE SOUZA CRUZ**, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, por crime praticado no dia 30 (trinta) de novembro de 1996; e como não foi possível citá-lo pessoalmente fica através deste **CITADO** o réu **SALOMÃO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido em 28/03/1960, natural de Boa Vista/RR, filho de Matilde de Souza Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em commento, podendo o mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Substituta, assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO 30 DIAS**

Natureza da Ação: **ALIMENTOS PEDIDO**

Processo n.º: **045 06 000892-2**

Requerente: **FERNANDA GABRIELE VIEIRA DA ROCHA**

Requerido: **ENOS CARLOS DA ROCHA**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima -RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ENOS CARLOS DA ROCHA (filho de Raimundo Castro da Rocha e Raimunda Carlos da Rocha), brasileiro, solteiro, motorista, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para que seja CITADO E INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da ação nº 045 06 000892-2 - Alimentos/ Pedido e ciência do ônus de comparecer à **Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento** designada para o dia 13/11/2007, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Comarca, devendo apresentar contestação até a data da audiência sob pena de não o fazendo presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado. Ficando ciente que foram fixados alimentos provisórios no valor percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser depositado na conta da representante legal da menor, Sra. Hilda Moraes Vieira, a ser fornecida oportunamente.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Ingrid

Gonçalves dos Santos, Escrivã Substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Substituta

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FERDINAN DE JESUS SOARES**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Pinheiro/MA, nascido em 23/07/1973, RG n.º 1569451 – SSP/MA, filho de Joana Soares, atualmente em local incerto e não sabido, da r. Decisão do Pedido de Saída Temporária, nos autos de Execução Penal n.º 0010.05.108474-6.

Decisão:

“...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apenado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/12/2005 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3ª V.Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 de setembro de 2007. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Aline Bleich Sander
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 25 de setembro de 2007, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 21/09/2007:

PROCESSO N.º 532 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDVAN DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PAN - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: EDVAN DA SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 24/09/2007:

PROCESSO N.º 533 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSDC - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS:

O Excelentíssimo Senhor Doutor CHAGAS BATISTA, Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Relator dos autos abaixo especificados, na forma da Lei...

Manda NOTIFICAR o Senhor GERALDO MARIA DA COSTA para, perante este Tribunal, localizado na Avenida: Getúlio Vargas, nº 255 – Bairro São Pedro, 3º andar - Secretaria Judiciária, tomar ciência de Acórdão, datado de 14.08.07, que rejeitou sua prestação de contas referente às eleições 2006 (Processo nº 176, Classe XV).

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Nasser Hunze Hamid
Secretário Judiciário substituto do TRE/RR

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas serão julgados os seguintes feitos:

02/10/2007

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB – ELEIÇÕES DE 2006
AUTOR: ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 351 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES DE 2006
AUTOR: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 372 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES DE 2006
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 162 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL / ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PTC/RR.
AUTOR: COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL / ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER
03/10/2007

PROCESSO N.º 442 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CENILDA DASILVA E SILVA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006
AUTORA: CENILDA DASILVA E SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 498 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE ESTADUAL DO PV
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PROCESSO N.º 384 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RENNISON ELBER SANTOS REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RENNISON ELBER SANTOS
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 526 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

INTERESSADO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

PROCESSO N.º 483 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PMDB – ELEIÇÕES DE 2006
AUTOR: ZAMOR MAGALHÃES ALMEIDA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Promova-se a inclusão do feito na pauta para julgamento.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 351 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES DE 2006
AUTOR: ALEXSANDRO CONCEIÇÃO CAMURÇA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Incluir na pauta de julgamento.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 372 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES DE 2006
AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FREIRE SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Incluir na pauta de julgamento.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juiz Chagas Batista
Relator

PROCESSO N.º 162 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL / ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PTC/RR.
AUTOR: COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL / ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Incluir-se em pauta.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Juiz Atanair Nasser
Relator

PROCESSO N.º 526 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Inclua-se o feito na pauta para julgamento.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

PROCESSO N.º 442 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CENILDA DA SILVA E SILVA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006
AUTORA: CENILDA DA SILVA E SILVA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Inclua-se na pauta para julgamento.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

PROCESSO N.º 498 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE ESTADUAL DO PV
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Faça-se a inclusão do feito na pauta de julgamento.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

PROCESSO N.º 384 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RENNISON ELBER SANTOS REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: RENNISON ELBER SANTOS
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

**Juiz Atanair Nasser
Relator**

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006
AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA, TESOREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Á COCIN, para análise e parecer.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

PROCESSO N.º 349 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROMERO JUCA FILHO, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO GOVERNADOR PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006
AUTOR: ROMERO JUCA FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Junta-se.

Dê-se nova vista ao MPE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

PROCESSO N.º 171 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SEBASTIÃO NUNES CRUZA NETO, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR
AUTOR: SEBASTIÃO NUNES CRUZ NETO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Vista ao MPE.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERALDO MARIA DA COSTA, REFERENTE AS SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC
AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Notifique-se o Autor das contas via editalícia.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

REPRESENTAÇÕES (REP) N.º 1177 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI Nº 9.504/97.
REPRESENTANTE (S): COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCA FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO (S): JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Reiterar os ofícios sem resposta, com prazo de 15 dias.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

**Juiz Atanair Nasser
Relator**

REPRESENTAÇÕES (REP) N.º 1176 – CLASSE VI

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL – ART. 30-A, DA LEI Nº 9.504/97.
REPRESENTANTE (S): COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCA FILHO E PMDB
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REPRESENTADO (S): FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

Junta-se, após faça-se conclusão.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

**Juiz Chagas Batista
Relator**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 166 DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, nos termos do artigo 54, e do § 2º do artigo 55, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal deste Regional, correspondente ao segundo quadrimestre de 2007, referente ao período de setembro de 2006 a agosto de 2007, anexo a esta Portaria.
Registre-se. Publique-se.

**Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
Setembro/2006 a Agosto/2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 632/2006 – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS SET DE 2006 A AGO DE 2007		
	LIQUIDADAS	Inscritas em RP não Processados	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.996.589,18	0	18.996.589,18
Pessoal Ativo	18.793.232,82	0	18.793.232,82
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)			
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão e de outros da Adm. Direta)			
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionista			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	203.356,36		203.356,36
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	621.892,55		621.892,55
Decorrentes de Decisão Judicial		0	
Despesas de Exercícios Anteriores	430.179,10		430.179,10
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	191.713,45		191.713,45
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I - II)	18.374.696,63	0	18.374.696,63
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)¹			362.612.840.000,00
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,005067%	0,000000%	0,005067%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III art. 20, LRF)	0,007401 %		26.836.976,29
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	0,007031 %		25.495.127,47

FONTES: SIAFI E COFIC/SOF/TSE¹ - Valores referentes à Portaria STN nº 619, de 18/09/2007.**Notas:**

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas. Dessa forma, para maior transparéncia, as despesas executadas estão segregadas em:
 - a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
- 2) No total da Despesa Bruta com Pessoal estão computados os seguintes valores: (em Milhares)
 - a) Total concernente à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas – Operações Intra-Orçamentárias): 2.364
 - b) Do valor acima, referem-se à ação orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) 2.225

ARMANDO CARLOS NAHMIAS COSTA
 GESTOR FINANCEIRO
LIGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIA
 CONTROLE INTERNO
ALEX CAON FIN
 DIRETOR-GERAL
JUIZ ALMIRO PADILHA
 PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
5^a ZONA ELEITORAL

Prestação de Contas

Processo n.º 073/2006

Requerente: Partido Republicano Progressista - PRP

SENTENÇA : Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE 21.841/2005, DESAPROVO as Contas do Partido Republicano Progressista – PRP.

P.R.I.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL

Prestação de Contas

Processo n.º 076/2006

Requerente: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do PRONA/RR.

SENTENÇA : Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE 21.841/2005, DESAPROVO as Contas do Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA.

P.R.I.

Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 JUIZ DA 5^a ZONA ELEITORAL

Prestação de Contas

Processo n.º 009/2005

Requerente: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do PRP/RR.

SENTENÇA: Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE 21.841/2005, DESAPROVO as Contas do Partido Republicano Progressista-PRP.
P.R.I.
Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5º ZONA ELEITORAL

Prestação de Contas
Processo n.º 078/2006
Requerente: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do PV/RR.
SENTENÇA Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE 21.841/2005, DESAPROVO as Contas do Partido Verde - PV.
P.R.I.
Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5º ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º : 220/2006
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ARIOMAR FARIAS DE LIMA, CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR PELO PCO, NAS ELEIÇÕES DE 2004.
REQUERENTE : ARIOMAR FARIAS DE LIMA

SENTENÇA: Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 53 da Resolução TSE 21.609/2004, DESAPROVO as Contas do Sr. ARIOMAR FARIAS DE LIMA, candidato ao cargo de Vereador.
P.R.I.
Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5º ZONA ELEITORAL

Prestação de Contas
Processo n.º 075/2006
Requerente: Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional do PC do B/RR.
SENTENÇA Face ao exposto, com fundamento no inciso III do art. 27 da Resolução TSE 21.841/2005, DESAPROVO as Contas do Partido Comunista do Brasil - PC do B.
P.R.I.
Boa Vista, 12 de setembro de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5º ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º : 012/2007
ASSUNTO : RESTABELECIMENTO INSCRIÇÃO ELEITORAL CANCELADO POR ENGANO.
REQUERENTE : RAIMUNDA RODRIGUES DE JESUS.

SENTENÇA: Face ao exposto, com fulcro no art. 20 da Resolução TSE nº 21.538/2003, determino ao cartório da 5ª ZE que proceda a regularização da inscrição eleitoral da requerente.
PRI.
Boa Vista, 18 de setembro de 2007.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
fimtxt

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 09, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Acresce disposto ao Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do artigo 20, inciso XVII, da Lei Complementar Nº 003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º - Acrescer o conceito **MUITO BOM** ao artigo 28 do Regimento Interno da Corregedoria – Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º - A aplicação do disposto nesta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Corregedora -Geral

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Secretário

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Membro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 77-A => 001

RR 248-B => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007 **AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2007.42.00.000046-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FABRÍCIO PAIVA NOGUEIRA

ADVOGADO : ROBERTO GUEDES AMORIM, OAB/RR 77-A

DESPACHO: “Acolho promoção ministerial de fls. 205/206. Designo o dia 27 de novembro de 2007, às 09h30min, para oitiva das testemunhas de defesa...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo n.º : 2003.42.00.001697-4

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 803, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12 inciso XXI e 74 inciso VI,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, **Dr. HEVANDRO CERUTI**, 8 (oito) dias de licença para casamento, com efeitos a contar de 08SET07.

Autor : Ministério Públíco Federal
Réu : ANTONIO JOSÉ PINHO BEZERRA e outro

Finalidade: Citação de HELDER DIAS DE MENDONÇA, brasileiro, natural de Bambuí/MG, nascido em 13/05/68, filho de Mário Dias de Mendonça e Maria Abadia da Silva Mendonça, portador do RG nº 107.567 (2^a via) – SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 858/859, nos autos do processo em epígrafe, em que foi ABSOLVIDO, com base no art. 386, inciso VI, do CPP.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2007.42.00.000157-8

CLASSE: 15301 – INCID. RESTIT. COISA APREENDIDA

REQTE: NANCY GINETE ROJAS BENITEZ

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVG: FRANCÍSCO JOSÉ PINTO DE MACEDO – OAB/RR 248-B

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Posto isso, **defiro o pedido, em consequênciá, determino que seja restituído à requerente o bem vindicado**. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

003 - 2007.42.00.000977-8

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ADEREMI GREGORY FABUSA

DEFENSOR: GERSON PAQUER DE SOUZA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: Desse modo, sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal Brasileiro, fixo-lhe a pena-base pelo crime de uso de documento falso (artigo 304, caput, do Código Penal) em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cada um, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente quando da execução da pena. Verifico a ausência de circunstâncias atenuantes e de agravantes, ou de causa de aumento ou diminuição de pena a considerar, pelo que fica o réu **Aderemi Gregory Fabusa** condenado à pena **definitiva de 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa**, cada um, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido monetariamente quando da execução da pena. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu dar-se-á em **regime aberto**. Embora estrangeiro, observo que às fls. 86/90 e 100/101, constam comprovantes de endereço e declaração de Jarbas Sweidson de Souza, na qual este se dispõe a acolher o acusado em sua residência, na hipótese de o mesmo ser posto em liberdade, e estando presentes os pressupostos subjetivos e objetivos do artigo 44 do Código Penal, **substituto exclusivamente a pena privativa de liberdade, permanecendo a de multa, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade**, consistindo a primeira no pagamento de 01 (um) salário mínimo vigente e a segunda em tarefas atribuídas segundo as aptidões do condenado à razão de uma hora de tarefa por dia de pena privativa de liberdade, observando-se o disposto no artigo 46, §§ 3º e 4º, do Código Penal. O Juízo da execução definirá as entidades beneficiárias da prestação pecuniária e dos serviços à comunidade. Condeno o réu a pagar as custas processuais, em conformidade ao disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal, contudo, suspendo o pagamento nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Com o transito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficie-se ao Ministério Públíco Federal para os fins do artigo 68 da Lei nº 6815/80, e façam-se as demais anotações e comunicações necessárias. Tendo em vista que o réu é primário e de bons antecedentes, reconheço-lhe o direito de

apelar em liberdade, devendo o mesmo informar o local onde pode ser encontrado. Expeça-se Alvará de Soltura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EDITAIS

4.^a VARA CÍVEL

EDITAL DE CITACÃO DO SR. ERNANGELO ALVES DOS REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04097371-0 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA e réu ERNANGELO ALVES DOS REIS. Como se encontra o Sr. ERNANGELO ALVES DOS REIS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
 Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. PAULO VITOR SCHENATO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 02053679-2 - Ação de Execução de Sentença, em que figura como exequente ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA e executado PAULO VITOR SCHENATO. Como se encontra o executado PAULO VITOR SCHENATO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento da dívida valor de R\$ 7.315,89 (Sete mil, trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para cumprimento da sentença.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e sete.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
 Escrivão em exercício

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RICARDO GOMES DE LIMA e SHEILA ANDRADE BARBOSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de Dezembro de 1980, de profissão: AUX. ADM, residente a Av: São Paulo, nº 107, Bairro dos Estados, filho de RAIMUNDO ARAÚJO DE LIMA e de NEIDE GOMES DE LIMA.

ELA é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascida a 17 de Outubro de 1985, de profissão: Monitora, residente a Av: Ataíde Teive, nº 1494, Bairro – Mecejana, filha de **JOSE ANTONIO BARBOSA e de MIRIAM BERNARDO DE ANDRADE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JÂNIO DA SILVA SODRÉ e ROSEANE DASILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 15 de setembro de 1979, de profissão: motorista, residente a Av: Nazaré Filgueiras, nº 2607, Bairro: Pitolândia, filho de **RAIMUNDO NONATO SODRÉ e de FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de fevereiro de 1980, de profissão: funcionária pública, residente a Av: Nazaré Filgueiras, nº 2607, Bairro – Pitolândia, filha de ******* e de MARIA VERÔNICA DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GIOVANI DA SILVA MESSIAS e HÉRICA LOPES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de março de 1983, de profissão: funcionário público, residente a Rua: Ademario dos Santos, nº 1364, Bairro: Caimbé, filho de ***** e de NATALINA DA SILVA MESSIAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 22 de Junho de 1984, de profissão: universitária, residente a Rua: Pacu, nº 572, Bairro – Psicultura, filha de **WALDEMIR GOMES DA SILVA e de MARIANA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOEL LIMA OLIVEIRA e EDELÍ DOS SANTOS MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 27 de junho de 1982, de profissão: pedreiro, residente a Rua - 20, Lote. 21, Q.92, Bairro: Cidade Satélite, filho de **JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO e de ZILDETE LIMA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 01 de Maio de 1973, de profissão: secretária, residente a Rua: Pacu, nº 572, Bairro – Psicultura, filha de **JOSÉ MORAIS e de NAIR DOS SANTOS MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça****Ovidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento**Ramal: 2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)**Externo: 3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br**Acesse a intranet:** http://intranet/**Horário: 08:00 às 18:00****SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108